SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 23 de Dezembro de 2019 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2350

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 154/2019

PORTARIA Nº 154/2019

Concede Licença por motivo de doença da família o Servidor Público Municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 103 da Lei 353/2009.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Licença por motivo de doença de pessoa da família a servidora efetiva REGINA MAGNA DE SOUZA MARTINS, Matrícula nº 160288-8, brasileira, RG nº. 2002097050161/SSP-CE, CPF 543.869.853-87, com lotação na Secretaria de Educação Básica, por 30 (trinta) dias a partir de **13/12/2019**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a **13/12/2019** revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2019.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:2037FEEC

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1112.01/2019

O Município de ARATUBA comunica que a sessão do **PREGÃO PRESENCIAL**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL E LOCAÇÃO DE CONCENTRADORES DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS** foi **ADIADA** para às **10:00 horas** do **dia 08 de janeiro 2020 devido alteração no termo de referência.** O credenciamento e os envelopes de Proposta, documentação de habilitação serão recebidos na sala da Comissão de Licitação até às 10h15min. Mais informações poderão ser adquiridas na Sede da Prefeitura, sito à Rua Júlio Pereira, 304**,** Centro – ARATUBA/CE, no horário de **07:30** às **11:30 horas**, nos dias úteis após esta publicação, ou no site: www.tcm.ce.gov.br/licitações.

ARATUBA, 20 de dezembro de 2019.

FRANCISCO EDUARDO SALES VIEIRA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:59577D44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Arneiroz torna público o Extrato do termo de aditivo contratual, resultante do Pregão Presencial nº 2017.01.03.1.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessorias diversas e prestação de serviços para o atendimento das atividades da CÂMARA municipal de Arneiroz, do Edital de Pregão Presencial n.º 2017.01.03.1, no qual restou vencedora a Contratada DOS LOTES 01 ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO E LOTE 04 ASSESSORIA CONTÁBIL.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VENCIMENTO:31/12/2020

CONTRATADO: C A M DE SOUSA CONTABILIDADE E SERVIÇOS.

CONTRATANTE: ANTONIO MORAIS SOBRINHO.

Arneiroz, 20 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO MORAIS SOBRINHO
Presidente
Câmara de Arneiroz

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:BBE166B3

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Arneiroz torna público o Extrato do termo de aditivo contratual, resultante do Pregão Presencial nº 2017.01.03.1.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessorias diversas e prestação de serviços para o atendimento das atividades da CÂMARA municipal de Arneiroz, do Edital de Pregão Presencial n.º 2017.01.03.1, no qual restou vencedora a Contratada DOS LOTES 02 ASSESSORIA DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E LOTE 03 ASSESSORIA TÉCNICA PARA EXECUÇÃO E CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VENCIMENTO:31/12/2020.

CONTRATADO: E PAIVA DA SILVA ME.

CONTRATANTE: ANTÔNIO MORAIS SOBRINHO.

Arneiroz, 20 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO MORAIS SOBRINHO
Presidente

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:8BFB9E29

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Arneiroz torna público o Extrato do termo de aditivo contratual, resultante do Pregão Presencial nº 2017.01.03.1.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessorias diversas e prestação de serviços para o atendimento das atividades da CÂMARA municipal de Arneiroz, do Edital de Pregão Presencial n.º 2017.01.03.1, no qual restou vencedora a Contratada DOS LOTES 05 ASSESSORIA LEGISLATIVA E LOTE 07 DIGITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E IMPRESSORAS.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VENCIMENTO:31/12/2020

CONTRATADO: JOSE VANDERLAN ARAUJO MENDONÇA.

CONTRATANTE: ANTÔNIO MORAIS SOBRINHO.

Arneiroz, 20 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO MORAIS SOBRINHO
Presidente

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:10CCE07D

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Arneiroz torna público o Extrato do termo de aditivo contratual, resultante do Pregão Presencial nº 2017.01.03.1.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ.

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessorias diversas e prestação de serviços para o atendimento das atividades da CÂMARA municipal de Arneiroz, do Edital de Pregão Presencial n.º 2017.01.03.1, no qual restou vencedora a Contratada DOS LOTES 06 ASSESSORIA JURIDICA.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VENCIMENTO:31/12/2020

CONTRATADO: RICARTE MAGALHAES - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

CONTRATANTE: ANTÔNIO MORAIS SOBRINHO.

Arneiroz, 20 de dezembro de 2019.

ANTÔNIO MORAIS SOBRINHO
Presidente

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:FEFD7A7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Arneiroz, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra à disposição dos interessados, o Edital da **Tomada de Preços nº 2019.12.20.1**, **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PASSAGEM MOLHADA NA LOCALIDADE DE VARZEA REDONDA NO MUNICÍPIO DE ARNEIROZ-CE, CONFORME ANEXOS**, licitação do tipo menor valor global, com data de abertura para recebimento dos envelopes de habilitação e propostas de preços no dia **09 de Janeiro de 2020**, às **08:30 Horas**, na Sala da Comissão de Licitação, situada na Praça Joaquim Felipe, Nº 15 – Centro, Arneiroz – CE.

Arneiroz – CE, em 20 de Dezembro de 2019

ANTONIO VICTOR LURRAN ARAÚJO VIANA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonio Elvis Rhuan Araujo Feitosa
Código Identificador:64D18E00

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2401.01/2017 - CMA

Terceiro termo aditivo ao **CONTRATO Nº 2014.01/2017 - CMA,** que faz a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 41.338.054/0001 - 49, com sede na Rua Dr. Paiva, n°. 86, Centro, Assaré/CE, , neste ato representado pelo seu ordenador de despesas, o **Sr. FRANCISO ANISIO OLIVEIRA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **LUIS GEONE ALVES DA SILVA - ME,** com sede na Rua Padre Emílio Cabral, nº 313 - A, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ N.° 26.815.611/0001 - 81, neste ato representado pela Sr. Luis Geone da Silva, inscrito no CPF N°. 387.600.963 - 49, doravante denominado de **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação por mais onze meses, com final da vigência em 30 de Setembro de 2020, do **CONTRATO Nº 2401.01/2017 - CMA**, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA E EXECUÇÃO CONTÁBIL, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O presente termo aditivo fundamenta-se no Art. 57, § 1º inciso II c/c o Art 65. § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994 e na Cláusula Quinta, do Contrato Originário, proveniente do Processo de Licitação, na modalidade **de PREGÃO PRESENCIAL Nº 0702.01/2017 - CMA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
3.1. O presente termo aditivo de prorrogação de prazo justifica-se pela necessidade da continuidade dos bons serviços prestados pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
4.1. A despesa decorrente desta deste termo aditivo tem como fonte a dotação orçamentária 0101.01.031.0044.2.001, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 presente na Cláusula Quinta, do Contrato Originário**.**

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

Assaré - CE, 29 de Outubro de 2019.

FRANCISCO ANISIO OLIVEIRA
Câmara Municipal De Assaré - CE
CNPJ Nº 41.338.054/0001 - 49
Contratante
LUIS GEONE ALVES DA SILVA
CPF N° 387.600.963 - 49
Luis Geone Alves Da Silva
CNPJ Nº 26.815.611/0001 -81
Contratada

Testemunhas:

IVANTECIO GONÇALVES DE BRITO
CPF: 051.854.073 - 10

SOCORRO ROSADO PAZ
CPF: 056.488.583-53

FRANCISCO ANISIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:FBA18B3F

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2017.20.07.01 - CMA

Segundo termo aditivo ao **CONTRATO Nº 2017.20.07.01 - CMA,** que faz a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 41.338.054/0001 - 49, com sede na Rua Dr. Paiva, n°. 86, Centro, Assaré/CE, , neste ato representado pelo seu ordenador de despesas, o **Sr. FRANCISO ANISIO OLIVEIRA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **HEDELITA NOGUEIRA VIEIR - EIRELI,** com sede na Rua Barbara de Alencar, nº 1.238, Bairro Aldeota, Fortaleza - CE, inscrita no CNPJ N.° 07.779.242/0001 - 74, neste ato representado pela Sra. Rogeria Nogueira Loiola Monteiro, inscrito no CPF N°. 706.860.171 - 53, doravante denominado de **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação por mais doze meses, com final da vigência em 21 de Julho de 2020, do **CONTRATO Nº 2017.20.07.01 - CMA**, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, NO DIARIO OFICIAL DO ESTADO – DOE/CE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O presente termo aditivo fundamenta-se no Art. 57, § 1º inciso II c/c o Art 65. § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994 e na Cláusula Setima, do Contrato Originário, proveniente do Processo de Licitação, na modalidade **de PREGÃO PRESENCIAL Nº 19.06.01/2017 - CMA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
3.1. O presente termo aditivo de prorrogação de prazo justifica-se pela necessidade da continuidade dos bons serviços prestados pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
4.1. A despesa decorrente desta deste termo aditivo tem como fonte a dotação orçamentária 0101.01.031.0044.2.001, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 presente na Cláusula Quinta, do Contrato Originário**.**

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

Assaré - CE, 18 de Julho de 2019.

FRANCISCO ANISIO OLIVEIRA
Câmara Municipal de Assaré - CE
CNPJ Nº 41.338.054/0001 - 49
Contratante

ROGERIA NOGUEIRA LOIOLA MONTEIRO
CPF N° 706.860.171 - 53
Hedelita Nogueira Vieira - EIRRELI
CNPJ Nº 07.779.242/0001 -74
Contratada

Testemunhas:

IVANTECIO GONÇALVES DE BRITO
CPF: 051.854.073 - 10

HELENA PEREIRA DA SILVA
CPF: 723.501.993-04

FRANCISCO ANISIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:62DCC141

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0203.03/2017 - CMA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0203.03/2017 - CMA

Terceiro termo aditivo ao **CONTRATO Nº 0203.03/2017 - CMA,** que faz a **CÂMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 41.338.054/0001 - 49, com sede na Rua Dr. Paiva, n°. 86, Centro, Assaré/CE, , neste ato representado pelo seu ordenador de despesas, o **Sr. FRANCISO ANISIO OLIVEIRA**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado à empresa **JACINTA MARIA DE MORAIS RIBEIRO - ME,** com sede na Rua Padre Emílio Cabral, nº 309 - A, Centro, Assaré - CE, inscrita no CNPJ N.° 26.815.640/0001 - 43, neste ato representado pela Sra. Jacinta Maria de Morais Ribeiro, inscrito no CPF N°. 696.734.203 - 78, doravante denominado de **CONTRATADA**, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste termo aditivo a prorrogação por mais dez meses, com final da vigência em 31 de Julho de 2020, do **CONTRATO Nº 0203.03/2017 - CMA**, que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL
2.1. O presente termo aditivo fundamenta-se no Art. 57, § 1º inciso II c/c o Art 65. § 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994 e na Cláusula Quinta, do Contrato Originário, proveniente do Processo de Licitação, na modalidade **de PREGÃO PRESENCIAL Nº 0802.03/2017 - CMA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA
3.1. O presente termo aditivo de prorrogação de prazo justifica-se pela necessidade da continuidade dos bons serviços prestados pela empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
4.1. A despesa decorrente desta deste termo aditivo tem como fonte a dotação orçamentária 0101.01.031.0044.2.001, Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 presente na Cláusula Quinta, do Contrato Originário**.**

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS
5.1. Todas as demais cláusulas do contrato inicial que não tenham sido modificadas por este aditivo, permanecem em pleno vigor.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes CONTRATANTES, em duas vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais.

Assaré - CE, 29 de setembro de 2019.

FRANCISCO ANISIO OLIVEIRA
Câmara Municipal de Assaré - CE
CNPJ Nº 41.338.054/0001 – 49

JACINTA MARIA DE MORAIS RIBEIRO
CPF N° 696.734.203 - 78
Jacinta Maria de Morais Ribeiro
CNPJ Nº 26.815.640/0001 -43
Contratada
Contratante

Testemunhas:

IVANTECIO GONÇALVES DE BRITO
CPF: 051.854.073 - 10

SOCORRO ROSADO PAZ
CPF: 056.488.583 – 53

FRANCISCO ANISIO OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Celesio Pereira Evangelista de Alencar
Código Identificador:A45B753B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 04.001/2019-TP

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04.001/2019-TP. O Presidente da CCLP do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que, no dia **07 de Janeiro de 2020**, às **09h00min** na Sede da Comissão de Licitações localizada na Av. Queiroz Pessoa, 435, Centro, Banabuiú/CE, estará realizando sessão para recebimento e abertura dos envelopes com as propostas de preços e documentos de habilitação para o objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA ACADEMIA DA SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.** O edital encontra-se disponível no endereço acima, de segunda à quinta-feira das 07h30min às 12h, e das 13h30min às 17h, e na sexta-feira das 08h às 13h ou através do Portal de Licitações no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE: http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes/.

Banabuiú-CE, 19 de Dezembro de 2019.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES
Presidente da Comissão Central de Licitação.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:16D29600

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO

DECRETO Nº 70/2019 BARBALHA/CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

Estabelece a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso do Município de Barbalha, com vistas à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa para o exercício financeiro de 2020.

O Prefeito do Município de Barbalha, no uso de suas atribuições legais,

Considerando exigência contida no art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 05/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê a obrigatoriedade do Poder Executivo estabelecer em até trinta dias da promulgação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

Considerando as necessidades de realização de despesas de cada Secretaria Municipal durante o exercício;

Considerando a necessidade de o município manter a compatibilidade entre as receitas e despesas orçamentárias conjugadas com o fluxo de caixa e cronologia de pagamentos;

Considerando que o art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 05/05/2000 prevê o desdobramento em metas bimestrais de arrecadação;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A autorização para a realização da despesa e movimentação financeira da Administração Direta, incluindo os Fundos Especiais e Administração Indireta Autárquica e Fundacional, consoante a Lei que estima a receita e autoriza a despesa do município, ficam limitadas aos preceitos constantes deste Decreto.

Parágrafo Único – Fazem parte integrante deste Decreto:
O **Anexo I** – dispõe sobre o desdobramento da Receita em Metas Mensais e Bimestrais;
O **Anexo II** – dispõe sobre o Cronograma de Desembolso;
O **Anexo III** – dispõe sobre a Programação Financeira.

CAPÍTULO II
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Seção I
Das Finalidades

Art. 2º - A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso com o objetivo de cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas destinam-se a:

Assegurar às Secretarias Municipais a implementação do planejamento realizado em cada pasta, com vistas à melhor execução dos programas de governo;
Identificar as causas do déficit financeiro ou orçamentário, quando houver;
Servir de subsídio para a definição dos critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, em caso de não atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme art. 4º § 1º da Lei Complementar nº 101/2000;
Possibilitar a identificação das falhas no planejamento orçamentário;
Permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a administração municipal e o controle deste fluxo, conforme prevê o art. 50, II, da Lei Complementar nº 101/2000;
Permitir a correta utilização dos recursos financeiros legalmente vinculados ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorreu o ingresso.

CAPÍTULO III
DAS METAS DE ARRECADAÇÃO E DE EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3° - Ficam estabelecidas, conforme Anexo I deste Decreto, as metas de arrecadação mensal e para os bimestres do presente exercício.

Art. 4º - Fica estabelecido o planejamento financeiro que cada Secretaria Municipal fica autorizada a utilizar, conforme Anexo II deste Decreto.

CAPÍTULO IV
DOS DESEMBOLSOS

Seção I
Dos Critérios Para os Desembolsos

Art. 5° - As exigibilidades inscritas na contabilidade do município no Passivo Financeiro e no Passivo Permanente obedecerão à estrita ordem cronológica de seus vencimentos.

Parágrafo Único – A observância da ordem de que trata o *caput* poderá ser alterada:

Para pequenas despesas de pronto pagamento;
Nos casos em que decorram vantagens financeiras para o Erário, como descontos e abatimentos que sejam capazes de justificar a alteração da ordem;
Nos casos em que forem decretadas Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no município.

Seção II
Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 6° - Os repasses financeiros ao Poder Legislativo serão efetuados até o dia vinte de cada mês.

Art. 7° - Os repasses mensais no exercício atenderão às operações.

Parágrafo Único – Os repasses ao Poder Legislativo atenderão ao limite constitucional e aos valores referentes às dotações consignadas na Unidade Orçamentária Câmara de Vereadores para o exercício e em créditos adicionais, e obedecerá ao cronograma de desembolso elaborado pelo Legislativo para atendimento de suas despesas.

Seção III
Dos Valores Constitucionais Para Educação e Saúde

Art. 8° - Os valores vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Seção IV
Dos Valores de Recursos Vinculados

Art. 9º - O produto da alienação de bens e direitos e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em conta bancária vinculada específica para atendimento do disposto no Art. 44 e 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 10° - A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso Mensal aprovados por este Decreto poderão ser alterados durante o corrente exercício, sempre que o comportamento da arrecadação e a realização das receitas indicarem a necessidade de intervenção para alcançar o equilíbrio proposto pelas metas fiscais previstas da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.
Parágrafo Único – A Secretaria de Administração ficará responsável para elaboração, coordenação e alteração do planejamento de que trata este Decreto.

Art. 11º - Os Secretários deverão providenciar o bloqueio provisório das dotações orçamentárias em caso da não-realização da receita, ou tendência desta, podendo ocorrer à recomposição das dotações na proporção dos bloqueios realizados.

Parágrafo Único – A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, excluindo-se as despesas relacionadas com:

Pessoal e encargos sociais;
Juros e encargos da dívida;
Amortização da dívida;
Obrigações constitucionais

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12° - A responsabilidade pelo cumprimento e aprimoramento das normas deste Decreto é de cada Secretário Municipal quanto à sua

pasta, ficando permitido o remanejamento de limites de valores entre os Órgãos definidos nos anexos I e II deste Decreto.

Art. 13º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha, em 19 de dezembro do ano de 2019.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:A1B97A84

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 2012069/2019 BARBALHA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

EFIGÊNIA MENDES GARCIA, Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha, Estado do Ceara, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o preconizado no Decreto Municipal nº 035/2018.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder à servidora, **MARIA EDILÂNIA TAVARES DOS SANTOS,** Portadora do RG nº 97029034933-SSP-CE e inscrita no CPF sob nº 969.437.343-34, residente na Rua Dr. Antônio Correia Saraiva, 537 – Bela Vista, Barbalha-CE, 01 (uma) Diária no valor de R$ 170,00 (Cento e setenta reais), par ir à cidade de Fortaleza – Ceará, no dia 26 de dezembro de 2019, receber na sede da Secretaria de Saúde do Estado, doação de leite para crianças da Casa de Acolhimento;

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município de Barbalha/CE, 20 de Dezembro de 2019.

EFIGÊNIA MENDES GARCIA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:3D554F40

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 2012338/2019 BARBALHA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre exoneração de servidor(a) do cargo que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

R E S O L V E:

*Art. 1º - **EXONERAR** o(a) Sr.(a). **NÚBIA SABINO DA SILVA SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob nº 465.878.533-15, do Cargo Comissionado de **GESTOR DE NÚCLEO DE GERAÇÃO DE TRABALHO, RENDA E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**, da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, Portaria de Nomeação nº 0501085/2017;*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 20 de dezembro de 2019.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:08D5251F

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA N.º 2012339/2019 BARBALHA, 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre nomeação de servidor(a) para o cargo que indica e dá outras providências.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

***CONSIDERANDO,** a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 2.454/2019, que modificou a estrutura administrativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial;*

R E S O L V E:

*Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr.(a). **NÚBIA SABINO DA SILVA SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob nº 465.878.533-15, no Cargo Comissionado de **GESTOR DE NÚCLEO DE FORMAÇÃO E INICIAÇÃO PROFISSIONAL** da **SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, criado na forma da Lei Municipal nº 2.454/2019, consoante ANEXOS I e II;*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 20 de dezembro de 2019.

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:FEE179AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 097/2019/GAB. EXONERAR NAGYLA DALILA DE SOUSA JANUÁRIO

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,

CONSIDERANDO o provimento comissionado do cargo público de Chefe de Setor de Unidade de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos em que dispõe o artigo 37, II, da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE

Art. 1°. EXONERAR a Sra. **NAGYLA DALILA DE SOUSA JANUÁRIO,** brasileiro(a), portador(a) do RG nº 2001097048304 – SSP/CE, inscrito(a) no CPF sob o nº 038.640.163-20, do cargo público de Chefe de Setor de Unidade de Saúde, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, resultando na vacância do cargo público, consoante preceitua o artigo 38, inciso I da Lei Complementar Municipal nº 076/2014 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Cariús/CE).

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e incidindo os seus efeitos a partir de 31/12/2019.

Registre-se e Publique–se.

Paço da Prefeitura Municipal de Cariús/CE, em 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:DF30A8FE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 036/2019.

DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO E PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CHAVAL-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO as festividades de Final de Ano, referente á Natal e Ano Novo que se aproxima;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer aos servidores municipais de Chaval, descanso e que estes passem com suas respectivas famílias o Natal e o Réveillon, sem que, com isso, comprometa o serviço público.

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **RECESSO** os dias 24 e 31 de Dezembro de 2019 e ponto facultativo os dias 26, 27 e 30 de Dezembro de 2019, com retorno das atividades nas repartições públicas do Município de Chaval-Ce, dia 02 de Janeiro de 2020.

Parágrafo Único – O "caput" deste artigo não se aplica as atividades de urgência e emergência do setor público que prestam serviços essenciais, tais como Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco-HMECPP, Unidades Básicas de Saúde (Ofício Circular GABSEC nº2019/4902, Secretaria de Saúde do Estado do Ceará), Limpeza Pública e Iluminação Pública ou outros serviços básicos estes funcionando em regime de plantão, os setores vinculados à estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Fazenda e de Finanças funcionarão no período do recesso mencionado no caput, conforme a necessidade e a conveniência da administração pública.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor nesta data, determinando-se de logo a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 20 de Dezembro de 2019.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:317021FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro do Município de Chorozinho, torna público que se encontra à disposição dos interessados o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2019.12.19.069-PP-SETAS do tipo MENOR PREÇO, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS E SERVIÇO DE TRASLADO PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE. A realizar-se dia 07 de janeiro de 2019, às 09:00hs. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na Av. Raimundo Simplício de Carvalho, S/N – Vila Requeijão - Chorozinho-CE, das 08:00hs às 14:00hs, ou pelo site: www.tce.ce.gov.br.

Chorozinho-CE, 20 de dezembro de 2019.

ADSON COSTA CHAVES
Pregoeiro

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:C766D865

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0201.01/2019 - SME

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 0201.01/2019 - SME - 04° ADITIVO DE ACRESCIMO NAS QUANTIDADES - referente ao Processo Administrativo de Pregão Eletrônico Nº 2501.01/2018 – SME. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a compor a alimentação escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Fortim/CE**; PERCENTUAL:** 14 % (Quatorze por cento); **CONTRATADO**:Isac Monteiro dos Santos - ME.

Fortim/CE, 20 de Dezembro de 2019.

Ordenadora de Despesas:
IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:499B2FDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0104.04/2019-SMEJDL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 0104.04/2019-SMEJDL - 01° ADITIVO DE ACRESCIMO NAS QUANTIDADES - referente ao Processo Administrativo de Chamada Pública Nº 001/2019-SMEJDL. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE, durante o

exercício de 2019**; PERCENTUAL:** 14 % (Quatorze por cento); **CONTRATADO**: Maria Ivanise de Oliveira.

Fortim/CE, 20 de Dezembro de 2019.

Ordenadora de Despesas:
IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:D1712C85

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO N° 0104.12/2019-SMEJDL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – EXTRATO DO CONTRATO N° 0104.12/2019-SMEJDL - 01° ADITIVO DE ACRESCIMO NAS QUANTIDADES - referente ao Processo Administrativo de Chamada Pública Nº 001/2019-SMEJDL. **PARTES:** Município de Fortim, através da Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer; **OBJETO:** aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE, durante o exercício de 2019**; PERCENTUAL:** 5 % (Cinco por cento); **CONTRATADO**:Raimunda Lúcia de Oliveira França.

Fortim/CE, 20 de Dezembro de 2019.

Ordenadora de Despesas:
IVONEIDE DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária de Educação, Juventude, Desporto e Lazer.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:0F115D83

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 0710.01/2019 - SMDU

O Município de Fortim, RESOLVE **ADJUDICAR** o objeto licitado, no valor global de R**$ 90.267,02 (Noventa mil duzentos e sessenta e sete reais e dois centavos)** à Empresa PX3 – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELE - ME, e**HOMOLOGAR**o presente processo licitatório TOMADA DE PREÇOS Nº 0710.01/2019 - SMDU, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO JARDIM – COMUNIDADE DE JARDIM DE CIMA, NO MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Sec. de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:F488BE5B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1712.01/2019 - SMDU

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM-CE - EXTRATO DE CONTRATO nº 1712.01/2019 - SMDU - Contratante: Município de Fortim; **Contratada**: PX3 – CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELE - ME. **Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA COM AMPLIAÇÃO DA PRAÇA DO JARDIM – COMUNIDADE DE JARDIM DE CIMA, NO MUNICÍPIO DE FORTIM, ATRAVES DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. **TOMADA DE PREÇOS Nº 0710.01/2019 - SMDU**; Vigência: 17/12/2019 até 120 (cento e vinte) dias.

FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA
Sec. de Desenvolvimento Urbano.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:C8C61420

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Prefeitura do Município de FORTIM - CE - torna público, para conhecimento dos interessados que no próximo **DIA 08 DE JANEIRO DE 2020** às **09h:30min**, na Sede da Prefeitura (setor de licitação), estará realizando licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tombado sob o nº 2012.01/2019 - PMF, com o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO TIPO: PEDREIRO, SERVENTE, CALCETEIRO, ELETRICISTA, ENCANADOR, PINTOR DE PAREDE E PINTOR DE ARTES E LETREIROS, PARA EXECUÇÃO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO COM PEQUENOS REPAROS EM EDIFICAÇÕES, VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE FORTIM – CEARÁ.** O Edital estará à disposição na Sala da CPL, nos dias úteis no horário de 08h00min as 14h00min e nos sites: www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.fortim.ce.gov.br/licitacao.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:AD48BC35

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTECIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4161201/2019 – Aviso de Licitação – Data de abertura: 07/01/2020, as 9h. OBJETO: Aquisição de Botijões, Registros de Botijões e Recargas de Gás GLP13kg destinados as secretarias. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro. Fone: (88) 3655-1200, Frecheirinha-CE. 16/12/2019 –

EUDES ALMEIDA LIMA,

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA,

LUSILEIDA XIMENES PORTELA E

ANA MARIA PORTELA AGUIAR,
Respectivamente Sec. de Administr., de Educação e Despor., de Saúde e do Trabal. e Assistência Social.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:6A27469A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **2019.12.20.03-SEDUC | TOMADA DE PREÇOS Nº 2211101/2019**. ***REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE RAIMUNDO ELIAS DE ALBUQUERQUE, LOCALIDADE DE OITICICA, LOTE Nº 06 NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA - CE.*** | Valor Global **R$ 74.843,14(setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e três reais e quatorze centavos)** | Dotação Orçamentária: Educação e Desporto: 1003.12.361.0068.1.018.3390.39.00. (Alterar para elemento de despesa 4490.51.00 quando se tratar de itens ou

subitens de ampliação, fazendo a devida divisão proporcional). Fonte de Recurso: FUNDEB 40% : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, representada pela Sra. EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA e a empresa **E R AGUIAR CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 30.352.456/0001-81, titular- **ERALDO RODRIGUES AGUIAR** | Prazo de execução : 02(dois) meses .. Data do Contrato: 20/12/2019.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:2046DF77

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 4201201/2019 – Aviso de Licitação – Data de abertura: 07/01/2020, as 14h. OBJETO: Aquisição de combustíveis destinados as secretarias. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Bairro Centro. Fone: (88) 3655-1200,

Frecheirinha-CE. 20/12/2019

EUDES ALMEIDA LIMA,

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA,

LUSILEIDA XIMENES PORTELA E

ANA MARIA PORTELA AGUIAR,
Respectivamente Sec. de Administr., de Educação e Despor., de Saúde e do Trabal. e Assistência Social.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:44F8D4BC

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **2019.12.20.01-SEDUC | TOMADA DE PREÇOS Nº 2211101/2019**. ***REFORMA DO CENTRO EDUCACIONAL RAIMUNDO PEREIRA, BAIRRO CENTRO, SEDE, LOTE Nº 02 NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA -CE.*** | Valor Global **R$ 197.968,55(CENTO E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)** | Dotação Orçamentária: Educação e Desporto: 1003.12.361.0068.1.018.3390.39.00. Fonte de Recurso: FUNDEB 40% : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, representada pela Sra. EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA e a empresa **E R AGUIAR CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 30.352.456/0001-81, titular- **ERALDO RODRIGUES AGUIAR** | Prazo de execução : 03(três) meses . Data do Contrato: 20/12/2019.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:08FEB30A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **2019.12.20.02-SEDUC | TOMADA DE PREÇOS Nº 2211101/2019**. ***REFORMA DA ESCOLA CARLOS MACHADO PORTELA, BAIRRO CENTRO, SEDE, LOTE Nº 03 NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA -CE.*** | Valor Global **R$ 301.264,44 (TREZENTOS E UM MIL, DUZENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)**| Dotação Orçamentária: Educação e Desporto: 1003.12.361.0068.1.018.3390.39.00. (Alterar para elemento de despesa 4490.51.00 quando se tratar de itens ou subitens de ampliação, fazendo a devida divisão proporcional). Fonte de Recurso: FUNDEB 40: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, representada pela Sra. EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA e a empresa **E R AGUIAR CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 30.352.456/0001-81, titular- **ERALDO RODRIGUES AGUIAR** | Prazo de execução : 02(dois) meses . Data do Contrato: 20/12/2019.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:A8ACFEDF

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **Nº 2019.12.20.04-SEDUC | TOMADA DE PREÇOS Nº 2211101/2019**. ***REFORMA DA ESCOLA NAIR CUNHA DE AGUIAR, LOCALIDADE DE OITICICA, LOTE Nº 01 NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA -CE.*** | Valor Global **R$ 359.206,73(trezentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e seis reais e setenta e três)**| Dotação Orçamentária: Educação e Desporto: 1003.12.361.0068.1.018.3390.39.00.. Fonte de Recurso: FUNDEB 40: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, representada pela Sra. EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA e a empresa **MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 26.991.913/0001-00, titular- **ALEXANDRE FEITOZA DE VASCONCELOS**

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:C33BAF7A

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. **Nº 2019.12.20.04-SEDUC | TOMADA DE PREÇOS Nº 2211101/2019**. ***REFORMA DA ESCOLA NAIR CUNHA DE AGUIAR, LOCALIDADE DE OITICICA, LOTE Nº 01 NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA -CE.*** | Valor Global **R$ 359.206,73(trezentos e cinqüenta e nove mil, duzentos e seis reais e setenta e três)**| Dotação Orçamentária: Educação e Desporto: 1003.12.361.0068.1.018.3390.39.00.. Fonte de Recurso: FUNDEB 40: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, representada pela Sra. EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA e a empresa **MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI**, CNPJ nº 26.991.913/0001-00, titular- **ALEXANDRE FEITOZA DE VASCONCELOS**

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:EA111D92

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. Nº 2019.12.20.05-SEDUC | TOMADA DE PREÇOS Nº 2211101/2019. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE MARIA CARMINDA DE AZEVEDO, BAIRRO LAPA, NA SEDE, LOTE Nº 04 NO MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA -CE. | Valor Global R$ 109.897,32(cento e nove mil, oitocentos e noventa e sete reais e trinta e dois centavos)| Dotação Orçamentária: Educação e Desporto: 1003.12.361.0068.1.018.3390.39.00. (Alterar para elemento de despesa 4490.51.00 quando se tratar de itens ou subitens de ampliação, fazendo a devida divisão proporcional). Fonte de Recurso: FUNDEB 40: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, representada pela Sra. EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA e a empresa MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 26.991.913/0001-00, titular- ALEXANDRE FEITOZA DE VASCONCELOS

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:4554D204

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO *Nº. Nº 2019.12.20.06-SEDUC | TOMADA DE PREÇOS Nº 2211101/2019. REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CRECHE RAIMUNDO FERREIRA PONTES, LOCALIDADE DE*

***VAZANTE, LOTE Nº5 NO* MUNICÍPIO DE FRECHEIRINHA - CE. | Valor Global R$ 94.078,41(noventa e quatro mil, setenta e oito reais e quarenta e um centavos)| Dotação Orçamentária: Educação e Desporto: 1003.12.361.0068.1.018.3390.39.00. (Alterar para elemento de despesa 4490.51.00 quando se tratar de itens ou subitens de ampliação, fazendo a devida divisão proporcional). Fonte de Recurso: FUNDEB 40: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO, representada pela Sra. EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA e a empresa MASTER SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ nº 26.991.913/0001-00, titular- ALEXANDRE FEITOZA DE VASCONCELOS | Prazo de execução : 02(dois) meses . Data do Contrato: 20/12/2019.**

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:48040235

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA – EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2201201/2019 – Aviso de Licitação – Data de Abertura: 07/01/2020, às 10h. OBJETO: Contratação de serviços administrativos técnicos especializados na área de licitações e contratos, com ênfase em pregão eletrônico e sistema de registro de preços. VALOR DO EDITAL: Gratuito. INFORMAÇÕES: Paço Municipal, Av. Joaquim Pereira, nº 855, Centro. Fone: (88) 3655-1200. DATA: 20/12/2019 –

EUDES ALMEIDA LIMA,

EDILENE MARIA DE AQUINO SOUSA,

LUSILEIDA XIMENES PORTELA E

ANA MARIA PORTELA AGUIAR,
Respectivamente Sec. de Administração, de Educação e Desporto, de Saúde e do Trabalho e Assistência Social.

Publicado por:
José Barbosa Xavier Júnior
Código Identificador:55A2FD21

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 0111.01/2019-PP/SRP /SRP

ESPECIE: Ata de Registro de Preços n° **0111.01/2019-PP/SRP /SRP**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Groaíras, através da Secretaria de Saúde; Educação. **MODALIDADE**: Pregão Presencial n° **0111.01/2019-PP/SRP /SRP. OBJETO**:SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE COPA E COZINHA DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS/CE, CONFORME O TERMO DE REFERÊNCIA. Empresas vencedoras **SAVIO DUARTE DO COUTO GUEDES - ME**, **CNPJ:** 24.641.612/0001-21; **MARIA ELIANE PEREIRA – ME**, **CNPJ:** 11.303.281/0001-78. **VALORES TOTAIS REGISTRADOS**: **SAVIO DUARTE DO COUTO GUEDES - ME,** para os itens 01, 08, 11, 12, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 36, 37, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 49, 59, 60, 61, 62, 63, 66, 67, 68, 69, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 81, 82, 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102 e 103 no valor global de R$ 67.159,30 (Sessenta e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta centavos); **MARIA ELIANE PEREIRA - ME,** para os Itens 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 25, 26, 33, 34, 35, 38, 39, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 64, 65, 70, 71, 72, 73, 80, 83 e 85 no valor global de R$ 66.608,63 (Sessenta e seis mil, seiscentos e oito reais e sessenta e três centavos). **FUNDAMENTO LEGAL**: Leis Federais nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº123/06, Lei nº 8.666/93 – Lei Geral de Licitações e pelo Decreto n° 7.892/2013. **DATA DE ASSINATURA**: 13.12.2019. **VIGÊNCIA**: De 12 (doze) meses. **SIGNATARIOS**: Pela Prefeitura de Groaíras, Sra. Josilene Braga Gomes Vasconcelos – Sra. Francisca Hianice Maciel Vasconcelos - Secretária Municipal de Educação, epelas Empresas: **SAVIO DUARTE DO COUTO GUEDES - ME**, representada mediante seu Proprietario: Savio Duarte do Couto Guedes, **MARIA ELIANE PEREIRA - ME**, representada mediante seu Proprietario: Maria Eliane Pereira Gomes.

Groaíras/Ce, 23 de Dezembro de 2019.

WESLLEY RODRIGUES FEIJÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:B3A41D55

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da PMGN, depois de proceder à verificação e análise das Propostas de Preços das empresas participantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 28.10.19-01TP, referente à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA DE DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, decidiu e julgou CLASSIFICADA: LOCATIVA SERVIÇOS EIRELI ME; P. A. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME; FJ2 CONSTRUÇÕES EIRELI ME; CONSTRUTORA SANTA BEATRIZ LTDA; CROMMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP; BRANDÃO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME; RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI ME; WJ FREITAS ME; M. J. PROJETOS E ENGENHARIA EIRELI ME; CENPEL – CENTRO NORTE PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA ME; CONSTRUMAX EDIFICAÇÕES EIRELI ME; I. R. ALVES DE BRITO EPP; J. V. EDIFICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME. decidiu e julgou DESCLASSIFICADA: CONSTRUTORA ALVES MACHADO. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da PMGN e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE. Foi vencedora do certame a empresa P. A. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME com o valor global de R$ 402.918,42 (quatrocentos e dois mil novecentos e dezoito reais e quarenta e dois centavos). A partir da data desta publicação fica aberto o prazo recursal conforme o Art. 109, Inciso I, alínea “b” da Lei Federal Nº 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE, 20 de dezembro de 2019.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:B11F59B7

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO - AVISO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação da PMGN, depois de proceder à verificação e análise das Propostas de Preços das empresas participantes na TOMADA DE PREÇOS Nº 28.10.19-02TP, referente à CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA CIVIL DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE DRENAGEM PLUVIAL DA AV. NOSSA SENHORA DOS PRAZERES E RUA VEREADOR JÃO BENJAMIN NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, decidiu e julgou CLASSIFICADA: P. A. CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI ME; CONSTRUTORA

SANTA BEATRIZ LTDA; CROMMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP; RVP CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI ME; MANDACARU CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA ME; INNOVARES CONSTRUÇÕES EIRELI EPP. decidiu e julgou DESCLASSIFICADA: LOCATIVA SERVIÇOS EIRELI ME; CONSTRUTORA ALVES MACHADO. As razões que motivaram tal decisão encontram-se à disposição dos interessados, para consulta, junto ao processo licitatório no setor de licitação da PMGN e será disponibilizado no Portal de Licitações dos Municípios no site do TCE/CE. Foi vencedora do certame a empresa CROMMA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA EPP com o valor global de R$ 338.654,13 (trezentos e trinta e oito mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos). A partir da data desta publicação fica aberto o prazo recursal conforme o Art. 109, Inciso I, alínea "b" da Lei Federal Nº 8.666/93.

Guaraciaba do Norte/CE, 20 de dezembro de 2019.

MARIA DAS MESSÊ ROQUE DE OLIVEIRA CHAGAS
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:51F4176A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB 020.12.001/2019

PORTARIA - GAB 020.12.001/2019

IBIAPINA – CE, EM 20 de Dezembro de 2019.

O Gestor do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando: ACOMPANHAR PACIENTE PSIQUIÁTRICOPARA INTERNAMENTO EM FORTALEZA, JUNTAMENTE COM PROFISSIONAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIAPINA.
R E S O L V E
Designar o(a) Sr.(a) **DANIEL SALES DA SILVA**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, portador do **CPF n.º 001.225.443-66**, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 02 (Dois) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 120,00 (Cento e vinte reais)** para viagem a se realizar no período de 20/12/2019 a 22/12/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

WAGNER GOMES DE PAULO
Chefe de Gabinete
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:1A63A08B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB 020.12.002/2019

PORTARIA - GAB 020.12.002/2019

IBIAPINA – CE, EM 20 de Dezembro de 2019.

O Gestor do Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 002/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando: ACOMPANHAR PACIENTE PSIQUIÁTRICO PARA INTERNAMENTO EM FORTALEZA, JUNTAMENTE COM PROFISSIONAIS DO HOSPITAL MUNICIPAL DE IBIAPINA.
R E S O L V E
Designar o(a) Sr.(a) **JOAO PAULO DO NASCIMENTO LIRA**, ocupante do cargo de **GUARDA MUNICIPAL**, portador do **CPF n.º 313.435.588-40**, lotado no Gabinete do Prefeito, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 02 (Dois) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 120,00 (Cento e vinte reais)** para viagem a se realizar no período de 20/12/2019 a 22/12/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

WAGNER GOMES DE PAULO
Chefe de Gabinete
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:819A5444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA GAB 026/2019

PORTARIA-RH Nº 026/2019, DE 31 de Outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o (a) **Sr(a). MARIA ROSA ALVES CUNHA**, **C.P.F.: 011.204.703-31,** residente no (a) Rua Vicente Facundo, 006 – Paratibe – Ibiapina - CE - CEP.: 62.370-000, para ocupar o cargo de **ENCARREGADO(A) DA SEÇÃO DE ROTAS ESCOLARES**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), em 31 de Outubro de 2019.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:7A6F00F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA RH 027/2019

PORTARIA-RH Nº 027/2019, DE 31 de Outubro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o(a) **Sr(a). MARIA JACINTA DE QUEIROZ RIBEIRO**, **C.P.F.: 008.652.873-41,** residente no(a) Rua

Capitão Pedro, s/n – centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **ENCARREGADO(A) DA SEÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**, junto à **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.**

Art. 2º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), em 31 DE OUTUBRO DE 2019.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:BEAFC832

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA RH 028/2019

PORTARIA-RH Nº 028/2019, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) **Sr(a). GABRIELE FERREIRA RIBEIRO**, **C.P.F.: 074.582.613-07,** residente no (a) Rua Marcos Antonio A. Gomes – Raimundo Linhares – Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **ENCARREGADO(A) DA SEÇÃO DE ROTAS ESCOLARES**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), em 01 de Novembro de 2019.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:F7EDF11C

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA RH 029/2019

PORTARIA-RH Nº 029/2019, DE 01 DE NOVEMBRO de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antonio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). ALEXSANDRA FERREIRA DA SILVA**, **C.P.F.: 034.197.373-43,** residente no(a) Rua Capitão Pedro, 04 – centro - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **ENCARREGADO(A) DA SEÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL**, junto à **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.**

Art. 2º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), em 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:F8263A38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA RH 030/2019

PORTARIA-RH Nº 031/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) **Sr(a). JOVITA AMARO DA SILVA**, **C.P.F.: 024.461.863-19,** residente no (a) Rua Capitão Pedro,001 –ap. 01 – Centro – Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), em 01 de Outubro de 2019.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:F252998D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA RH 031/2019

PORTARIA-RH Nº 031/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o (a) **Sr(a). JOVITA AMARO DA SILVA**, **C.P.F.: 024.461.863-19,** residente no (a) Rua Capitão Pedro,001 –ap. 01 – Centro – Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de **COORDENADOR PEDAGÓGICO**, junto à **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

Art. 2º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), em 01 de Outubro de 2019.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:EAAEC16E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA RH 032/2019

PORTARIA-RH Nº 032/2019, DE 01 DE OUTUBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) Sr(a). **ISLANE MEDEIROS DE SOUSA**, C.P.F.: 070.260.883-19, residente no(a) Sítio Vereda – zona rural - Ibiapina - CE - CEP.: 62.360-000, para ocupar o cargo de DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR, junto à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Art. 2º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), em 01 de Outubro de 2019.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:66478C42

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PORTARIA RH 033/2019

PORTARIA-RH Nº 033/2019, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. Antônio Leandro Gomes Linhares, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, e fundamentado pela Lei Municipal 658/2017;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o(a) **Sr(a). LIOMARK PINTO DA SILVA**, **C.P.F.: 033.534.463-11,** residente no(a) Rua Antonio Costa, 929 – centro - Frecheirinha - CE - CEP.: 62.340-000, para ocupar o cargo de **SECRETÁRIO ASSISTENTE**, junto à **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS.**

Art. 2º - Esta portaria revoga as disposições em contrário e entra e vigor na data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA (CE), em 01 DE NOVEMBRO DE 2019.

ANTONIO LEANDRO GOMES LINHARES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:1379791B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 007.11.003/2019

PORTARIA - SESA 007.11.003/2019
IBIAPINA – CE, EM 07 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **LUCAS BEZERRA DE AZEVEDO NETO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 680.428.333-34**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 07/11/2019 a 07/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:263D95C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 013.11.005/2019

PORTARIA - SESA 013.11.005/2019
IBIAPINA – CE, EM 13 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **LUCAS BEZERRA DE AZEVEDO NETO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 680.428.333-34**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 13/11/2019 a 13/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:241D70C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 019.11.002/2019

PORTARIA - SESA 019.11.002/2019
IBIAPINA – CE, EM 19 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **LUCAS BEZERRA DE AZEVEDO NETO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 680.428.333-34**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 19/11/2019 a 19/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:AE92A644

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 020.11.004/2019

PORTARIA - SESA 020.11.004/2019
IBIAPINA – CE, EM 20 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **LUCAS BEZERRA DE AZEVEDO NETO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 680.428.333-34**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 20/11/2019 a 20/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:D6FFEF24

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 022.11.009/2019

PORTARIA - SESA 022.11.009/2019
IBIAPINA – CE, EM 22 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **LUCAS BEZERRA DE AZEVEDO NETO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 680.428.333-34**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 26/11/2019 a 26/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:203273EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 022.11.008/2019

PORTARIA - SESA 022.11.008/2019
IBIAPINA – CE, EM 22 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **LUCAS BEZERRA DE AZEVEDO NETO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 680.428.333-34**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 25/11/2019 a 25/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:7C61FADE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 022.11.007/2019

PORTARIA - SESA 022.11.007/2019
IBIAPINA – CE, EM 22 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**
R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **LUCAS BEZERRA DE AZEVEDO NETO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 680.428.333-34**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 22/11/2019 a 22/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:209C7D30

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 029.11.002/2019

PORTARIA - SESA 029.11.002/2019
IBIAPINA – CE, EM 29 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **LUCAS BEZERRA DE AZEVEDO NETO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 680.428.333-34**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 29/11/2019 a 29/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:4BA37D94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 005.12.001/2019

PORTARIA - SESA 005.12.001/2019
IBIAPINA – CE, EM 05 de Dezembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **LUCAS BEZERRA DE AZEVEDO NETO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 680.428.333-34**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 05/12/2019 a 05/12/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:98DBE740

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 004.11.003/2019

PORTARIA - SESA 004.11.003/2019
IBIAPINA – CE, EM 04 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **JOSE RENATO FELICIO LINHARES**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 026.588.133-17**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 04/11/2019 a 04/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:E26DDC3F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 012.11.002/2019

PORTARIA - SESA 012.11.002/2019
IBIAPINA – CE, EM 12 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **JOSE RENATO FELICIO LINHARES**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 026.588.133-17**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 12/11/2019 a 12/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:41593E49

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 013.11.004/2019

PORTARIA - SESA 013.11.004/2019
IBIAPINA – CE, EM 13 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **JOSE RENATO FELICIO LINHARES**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 026.588.133-17**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 13/11/2019 a 13/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:AD6C9BBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 014.11.004/2019

PORTARIA - SESA 014.11.004/2019
IBIAPINA – CE, EM 14 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **JOSE RENATO FELICIO LINHARES**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 026.588.133-17**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 16/11/2019 a 16/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:FC919170

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 018.11.004/2019

PORTARIA - SESA 018.11.004/2019
IBIAPINA – CE, EM 18 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **JOSE RENATO FELICIO LINHARES**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 026.588.133-17**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 18/11/2019 a 18/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:32D7480B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 019.11.001/2019

PORTARIA - SESA 019.11.001/2019
IBIAPINA – CE, EM 19 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **JOSE RENATO FELICIO LINHARES**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 026.588.133-17**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 19/11/2019 a 19/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:5D0ACF71

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 021.11.002/2019

PORTARIA - SESA 021.11.002/2019
IBIAPINA – CE, EM 21 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **JOSE RENATO FELICIO LINHARES**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 026.588.133-17**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 21/11/2019 a 21/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:03D10FF1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 022.11.006/2019

PORTARIA - SESA 022.11.006/2019
IBIAPINA – CE, EM 22 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **JOSE RENATO FELICIO LINHARES**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 026.588.133-17**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 26/11/2019 a 26/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:1D76B325

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 022.11.005/2019

PORTARIA - SESA 022.11.005/2019
IBIAPINA – CE, EM 22 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE**

R E S O L V E:

Designar o(a) Sr.(a) **JOSE RENATO FELICIO LINHARES**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 026.588.133-17**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 25/11/2019 a 25/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:B86066C0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 022.11.004/2019

PORTARIA - SESA 022.11.004/2019
IBIAPINA – CE, EM 22 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **JOSE RENATO FELICIO LINHARES**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 026.588.133-17**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 23/11/2019 a 23/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:C340368C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 001.11.005/2019

PORTARIA - SESA 001.11.005/2019
IBIAPINA – CE, EM 01 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO MACIEL FREIRE ARAUJO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 036.336.233-96**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 01/11/2019 a 01/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:CA438BED

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 004.11.004/2019

PORTARIA - SESA 004.11.004/2019
IBIAPINA – CE, EM 04 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO MACIEL FREIRE ARAUJO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 036.336.233-96**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 04/11/2019 a 04/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:CAD2CADC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 006.11.002/2019

PORTARIA - SESA 006.11.002/2019
IBIAPINA – CE, EM 06 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO MACIEL FREIRE ARAUJO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 036.336.233-96**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 06/11/2019 a 06/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:1FC8DD58

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 008.11.004/2019

PORTARIA - SESA 008.11.004/2019
IBIAPINA – CE, EM 08 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO MACIEL FREIRE ARAUJO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 036.336.233-96**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 08/11/2019 a 08/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:967158FC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 011.11.002/2019

PORTARIA - SESA 011.11.002/2019
IBIAPINA – CE, EM 11 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO MACIEL FREIRE ARAUJO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 036.336.233-96**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 11/11/2019 a 11/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:2A1373B5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 013.11.003/2019

PORTARIA - SESA 013.11.003/2019
IBIAPINA – CE, EM 13 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO MACIEL FREIRE ARAUJO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 036.336.233-96**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 13/11/2019 a 13/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:584F530B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 018.11.003/2019

PORTARIA - SESA 018.11.003/2019
IBIAPINA – CE, EM 18 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**
R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO MACIEL FREIRE ARAUJO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 036.336.233-96**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 18/11/2019 a 18/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:5CC02416

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 020.11.003/2019

PORTARIA - SESA 020.11.003/2019
IBIAPINA – CE, EM 20 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO MACIEL FREIRE ARAUJO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 036.336.233-96**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 20/11/2019 a 20/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:A02C2330

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 022.11.003/2019

PORTARIA - SESA 022.11.003/2019
IBIAPINA – CE, EM 22 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO MACIEL FREIRE ARAUJO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 036.336.233-96**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 25/11/2019 a 25/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:A609B207

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 022.11.002/2019

PORTARIA - SESA 022.11.002/2019
IBIAPINA – CE, EM 22 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO MACIEL FREIRE ARAUJO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 036.336.233-96**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 22/11/2019 a 22/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:21FB0DBC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 027.11.001/2019

PORTARIA - SESA 027.11.001/2019
IBIAPINA – CE, EM 27 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO MACIEL FREIRE ARAUJO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 036.336.233-96**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 27/11/2019 a 27/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:4BFCA278

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 029.11.001/2019

PORTARIA - SESA 029.11.001/2019
IBIAPINA – CE, EM 29 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO MACIEL FREIRE ARAUJO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 036.336.233-96**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 29/11/2019 a 29/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:4B6638D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 008.11.003/2019

PORTARIA - SESA 008.11.003/2019
IBIAPINA – CE, EM 08 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **SERGIO LUIS CRAVEIRO VASCONCELOS**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 285.785.543-53**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 08/11/2019 a 08/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:1FAFE732

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 018.11.002/2019

PORTARIA - SESA 018.11.002/2019
IBIAPINA – CE, EM 18 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **SERGIO LUIS CRAVEIRO VASCONCELOS**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 285.785.543-53**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$**

60,00 (Sessenta reais) para viagem a se realizar no período de 18/11/2019 a 18/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:C4ACE1B9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 021.11.001/2019

PORTARIA - SESA 021.11.001/2019
IBIAPINA – CE, EM 21 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **SERGIO LUIS CRAVEIRO VASCONCELOS**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 285.785.543-53**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 21/11/2019 a 21/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:C5F72F82

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 022.11.001/2019

PORTARIA - SESA 022.11.001/2019
IBIAPINA – CE, EM 22 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **SERGIO LUIS CRAVEIRO VASCONCELOS**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 285.785.543-53**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 22/11/2019 a 22/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:C2F73383

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 026.11.002/2019

PORTARIA - SESA 026.11.002/2019
IBIAPINA – CE, EM 26 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **SERGIO LUIS CRAVEIRO VASCONCELOS**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 285.785.543-53**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 26/11/2019 a 26/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:726099CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 012.11.001/2019

PORTARIA - SESA 012.11.001/2019
IBIAPINA – CE, EM 12 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM**

A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **SERGIO LUIS CRAVEIRO VASCONCELOS**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 285.785.543-53**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 12/11/2019 a 12/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:3B1450D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 005.11.003/2019

PORTARIA - SESA 005.11.003/2019
IBIAPINA – CE, EM 05 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **SERGIO LUIS CRAVEIRO VASCONCELOS**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 285.785.543-53**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 05/11/2019 a 05/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:22EAFA5E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 007.11.002/2019

PORTARIA - SESA 007.11.002/2019
IBIAPINA – CE, EM 07 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **SERGIO LUIS CRAVEIRO VASCONCELOS**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 285.785.543-53**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 07/11/2019 a 07/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:2A61FA4C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 013.11.002/2019

PORTARIA - SESA 013.11.002/2019
IBIAPINA – CE, EM 13 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **SERGIO LUIS CRAVEIRO VASCONCELOS**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 285.785.543-53**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 13/11/2019 a 13/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:B0110CFB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 020.11.002/2019

PORTARIA - SESA 020.11.002/2019
IBIAPINA – CE, EM 20 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **SERGIO LUIS CRAVEIRO VASCONCELOS**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 285.785.543-53**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 20/11/2019 a 20/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:5149899E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 028.11.002/2019

PORTARIA - SESA 028.11.002/2019
IBIAPINA – CE, EM 28 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Sobral-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE SOBRAL-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **SERGIO LUIS CRAVEIRO VASCONCELOS**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 285.785.543-53**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 40,00 (Quarenta reais) totalizando **R$ 40,00 (Quarenta reais)** para viagem a se realizar no período de 28/11/2019 a 28/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:B4EAE02F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 004.11.002/2019

PORTARIA - SESA 004.11.002/2019
IBIAPINA – CE, EM 04 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **CARLOS ROGERIO SILVA DE SOUSA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 058.268.873-62**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 04/11/2019 a 04/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:98DBEECA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 008.11.002/2019

PORTARIA - SESA 008.11.002/2019
IBIAPINA – CE, EM 08 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **CARLOS ROGERIO SILVA DE SOUSA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 058.268.873-62**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 10/11/2019 a 10/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:BC5C9582

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 014.11.001/2019

PORTARIA - SESA 014.11.001/2019
IBIAPINA – CE, EM 14 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **CARLOS ROGERIO SILVA DE SOUSA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA AB**, portador do **CPF n.º 058.268.873-62**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 15/11/2019 a 15/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:8D14EAFD

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 001.11.004/2019

PORTARIA - SESA 001.11.004/2019
IBIAPINA – CE, EM 01 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO VICENTE LUIS NETO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 431.144.233-53**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 02/11/2019 a 02/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:AB12A0FF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 007.11.001/2019

PORTARIA - SESA 007.11.001/2019
IBIAPINA – CE, EM 07 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO VICENTE LUIS NETO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 431.144.233-53**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 07/11/2019 a 07/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:92A0B2E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 011.11.001/2019

PORTARIA - SESA 011.11.001/2019
IBIAPINA – CE, EM 11 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO VICENTE LUIS NETO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 431.144.233-53**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de

Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 11/11/2019 a 11/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:D5E6EF6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 014.11.003/2019

PORTARIA - SESA 014.11.003/2019
IBIAPINA – CE, EM 14 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO VICENTE LUIS NETO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 431.144.233-53**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 16/11/2019 a 16/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:D5FDCB53

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 014.11.002/2019

PORTARIA - SESA 014.11.002/2019
IBIAPINA – CE, EM 14 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO VICENTE LUIS NETO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 431.144.233-53**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 14/11/2019 a 14/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:F8880C83

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 020.11.001/2019

PORTARIA - SESA 020.11.001/2019
IBIAPINA – CE, EM 20 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO VICENTE LUIS NETO**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 431.144.233-53**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 20/11/2019 a 20/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:CD2B54D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 013.11.001/2019

PORTARIA - SESA 013.11.001/2019
IBIAPINA – CE, EM 13 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE**

RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **DIEGO HENRIQUE MARQUES TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 047.196.393-30**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 13/11/2019 a 13/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:653716B1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 028.11.001/2019

PORTARIA - SESA 028.11.001/2019
IBIAPINA – CE, EM 28 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **DIEGO HENRIQUE MARQUES TEIXEIRA**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 047.196.393-30**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 28/11/2019 a 28/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:6A321AFA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 005.11.002/2019

PORTARIA - SESA 005.11.002/2019
IBIAPINA – CE, EM 05 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO SERGIO SOUSA DA CRUZ**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 007.107.483-02**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 05/11/2019 a 05/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:0C19C45D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 018.11.001/2019

PORTARIA - SESA 018.11.001/2019
IBIAPINA – CE, EM 18 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO SERGIO SOUSA DA CRUZ**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 007.107.483-02**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 18/11/2019 a 18/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:744E3D5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA SESA 026.11.001/2019

PORTARIA - SESA 026.11.001/2019
IBIAPINA – CE, EM 26 de Novembro de 2019.

O Gestor da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício de suas funções, conforme o Decreto n.º 010/2017, de 02 de janeiro de 2017, combinado com o Decreto n.º 043/2017 que fixa valores de diárias e ajudas de custo.

Considerando a necessidade de que seja efetuada viagem a Fortaleza-CE, visando**: TRANSPORTAR PACIENTES DO MUNICIPIO DE IBIAPINA-CE AO MUNICIPIO DE FORTALEZA-CE COM A FINALIDADE DE REALIZAREM CONSULTA ESPECIALIZADAS, E/OU TRASLADO DE PACIENTE QUE RECEBERAM ALTAS DE HOSPITAIS DA CIDADE DE FORTALEZA-CE**

R E S O L V E:
Designar o(a) Sr.(a) **FRANCISCO SERGIO SOUSA DA CRUZ**, ocupante do cargo de **MOTORISTA D**, portador do **CPF n.º 007.107.483-02**, lotado na Secretaria de Saúde, para efetuar a viagem supra identificada e autorizar a tesouraria da Prefeitura Municipal de Ibiapina a efetuar o pagamento de 01 (uma) diárias no valor unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais) totalizando **R$ 60,00 (Sessenta reais)** para viagem a se realizar no período de 26/11/2019 a 26/11/2019.

Registre-se
Comunique-se
Cumpra-se.

ADEILTON MENDONÇA AMARO
Secretário Municipal de Saúde
Gestor Municipal

Publicado por:
Ana Daiane Amaro Lima
Código Identificador:72D1192A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VALOR

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Secretaria de Esporte e Juventude – Extrato de Termo Aditivo de Valor ao Contrato Original. **Processo**: nº 2018.02.07.01-PMI-SEJUV. **Contrato N**°: 2018.04.23.01. **Modalidade de licitação**: Tomada de Preços. **Objeto**: Termo Aditivo de Valor. **Fundamentação Legal:** Em conformidade com o art. 65, § 1º da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Contratante**: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Esporte e Juventude – **CNPJ**: 07.810.468/0001-90. **Contratada:** SL Construtora LTDA – **CNPJ: 09.390.354/0001-64**. **Valor do Contrato**: R$ 930.554,64 (novecentos e trinta mil quinhentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos). **Valor do Aditivo**: R$ 101.577,24 (cento e um mil quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e quatro centavos). **Valor Contratual após Aditivo: 1.032.131,88** (um milhão trinta e dois mil cento e trinta e um reais e oitenta e oito centavos). **Dotação Orçamentária**: 0901-123610017.1.017 **(Construção, Ampliação e Reforma de Quadras Poliesportivas)**. **Elemento de despesa:** 4.4.90.51.00 – (Obras e Instalações). **Data do aditivo:** 03/12/2019. **Signatários**: Jose Marques de Lavor Andrade – (Ordenador de Despesas da Secretaria de Esporte e Juventude) e Rita de Cássia dos Santos – (Representante Legal).

Iguatu – Ceará, 03 de Dezembro de 2019.

PEDRO GILDÁSIO DE SOUSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:F98690FC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GAB/PMI N° 92, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR SECA – COBRADE, 1.4.1.2.0 CONFORME IN/MI 02/2016

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, GERALDINA LOPESBRAGA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba,

CONSIDERANDOque o desastre é de caráter emergencial por chuvas irregularidades no município já vem causando desconforto à famílias em diversas regiões na zona rural do município: como, Coite, Fumo, Angico, Tabuleiro do Júlio, Serra do Manoel Dias. Costa I, Costa II, Assentamento Arraia, Cacimba Salgada e Crispim.Distrito Juá, Extrema, Água Boa, Boqueirão-Juá, Mandacaru, Juá de Cima, Livramento, Umburanas, Carnaubal, Carnaubinha, Riacho do meio, Boa vista do Gabriel, Cidade, Rodeado, Santos Reis, Assentamento Almas.Boa vista do Caxitore, Quixaba, Tanaiá, Olho D`água,CachoeiraJerimum, Camurim, Conceição, Aroeira,Riacho do Barro, São Joaquim do doce, Campinas, Pedra Ferrada, Carão, Barreiras, Miranda, Vila Mendes e Forquilha.

CONSIDERANDO os índices pluviométricos entre 450 a 600mm registra a média histórica do município de Irauçuba. No ano 2019 registrou-se na sede municipale, em faixa mínima na extensão territorial na zona noroeste do município uma margem acima da média com 670,7mm, conforme dados da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos (FUNCEME). Porém as demais regiões que são maiorias, estãocomprometidas pelo fenômeno Seca – COBRADE 1.4.1.2.0, que apesar das chuvas caídas,não foi suficientereabastecimento hídrico, cujas lamentações da população são expressivas pelas manifestações populares, mais aindaidentificadas principalmente pela falta d`agua nos açudes, e cisternas com baixo nível e muitas já secaram os lençóis freáticos dificultam também a captação de água dos poços profundos,tirando o bem esta da população no meio rural.

CONSIDERANDOos dados do principal reservatório que abastece a população na zona urbana, situado no Rio Caxitoré na bacia do Curú, com capacidade máxima de 20.500,000 m³. Hoje se encontra seco,totalmente susceptível a um colapso hídrico para a cidade. Os declínios hídricossão fatos que vem ocorrendo na cadeia produtiva da bovinocultura de leite, uma das principais fontes econômica das atividades da agricultura familiar nas comunidades afetadas.

CONSIDERANDO que a Defesa Civil Municipal avalioua situação como fenômeno, resultado de chuvas má distribuídas e concretiza assim como fator climatológico denominado estiagem de registro no COBRADE**,** 1.4.1.2.0 CONFORME IN/MI 02/2016

CONSIDERANDOo parecer do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência do desastre,este favorece à declaração de situação de emergência;

DECRETA:
Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Alagamento no COBRADE, conforme IN/MI nº 1.4.1.2.0 / 02/2016.
Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Conselho Municipal de Proteção a Defesa Civil do Ceará / COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.
Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação, Conselho Municipal de Proteção a Defesa Civil do Ceará / COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.
Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.
Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.
§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.
Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:1B80E2D1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GAB/PMI Nº 93 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE ACERCA DO EXPEDIENTE DE TODOS OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS DIAS 24 E 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba.

DECRETA:

Art 1º. – Será ponto facultativo o expediente do dia 24 de Dezembro de 2019 (terça - feira) dia que antecede o feriado do dia de "**NATAL"**, e o expediente de 31 de Dezembro de 2019 (terça - feira) que antecede o feriado do dia 1º de Janeiro de 2020 "**CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL"**, em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta, indireta e autarquias do Poder Executivo Municipal.

Art 2º. – O disposto nos artigos acima não se aplica aos servidores detentores de cargos privados da área da saúde, que atuam nas áreas de socorro, urgência, limpeza pública e vigilância, consideradas de natureza essencial.

Art 3º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se, cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DB3A8727

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ATO QUE TORNA SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DOS CONTRATOS REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.07.12.01 REALIZADA EQUIVOCADAMENTE

A Secretária Municipal de Administração, através do Departamento de Licitação e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato dos Contratos Administrativos de nºs: **2019.11.29.01 – SEINFRA, 2019.11.29.02 – SEINFRA, 2019.11.29.03 – SEINFRA, 2019.11.29.04 – SEINFRA, 2019.11.29.05 – SEINFRA, 2019.11.29.06 – SEINFRA, 2019.11.29.07 – SEINFRA, 2019.11.29.08 – SEINFRA, 2019.11.29.09 – SEINFRA, 2019.11.29.10 – SEINFRA e 2019.11.29.11 – SEINFRA, 2019.11.29.12 – SEINFRA, 2019.11.29.13 – SEINFRA, 2019.11.29.14 – SEINFRA, 2019.11.29.15 – SEINFRA, 2019.11.29.16 – SEINFRA, 2019.11.29.17 – SEINFRA.** Data da Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará do dia 03 de dezembro de 2019, na Edição de nº 2.336 e Página 25, uma vez que decorreu de equívoco.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:8514D64D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA SRA.PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES SRA. RENATA MESQUITA FERREIRA
TERMO DE REVOGAÇÃO

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Irauçuba/CE, resolve REVOGAR o processo licitatório na modalidade **Tomada de Preços nº 2019.06.28.01**, que tem por objeto o **Contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de consultoria técnica na execução dos processos operacionais auxiliares voltados à prestação de serviços patrimoniais e documentais para atender ao NBCASP (Norma Contabil Aplicada ao Setor Público), de responsabilidade da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Irauçuba-CE**.

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a Administração, através da Secretaria de Administração, iniciou o procedimento licitatório, e, especialmente, a urgente necessidade de contratar os serviços especificados no objeto da licitaçãoem tablado. Diante da ocorrência de fatos supervenientes, a Administração perdeu o interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Sobretudo, tendo em vista o momento de insegurança jurídica vivenciado pela Administração recentemente, momento no qual foram revistas as contratações em andamento, e, oportunamente, rescindidas, canceladas ou revogadas mediante a conveniência e oportunidade da Administração, para fins de assegurar a sua salubridade fiscal e econômica, no ultimo ano de governo.

Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública. Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

A aplicação da revogação fica reservada, portanto, para os casos em que a Administração, pela razão que for, perder o interesse no

prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade. Acerca do assunto, o artigo 49 "caput" da Lei 8.666/93, in verbis, preceitua que:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de oficio ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Verifica-se pela leitura do dispositivo anterior que, não sendo conveniente e oportuna para a Administração, esta tem a possibilidade de revogar o procedimento licitatório, acarretando inclusive, o desfazimento dos efeitos da licitação. Corroborando com o exposto, o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

"A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (....) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente". (Grifo nosso)

Nesse sentido, formam-se as manifestações do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – REVOGAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO. (...) 2. Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade. (STJ, Mandado de Segurança nº 12.047, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em: 28.03.2007.) RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS – REVOGAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE – POSSIBILIDADE – DEVIDO PROCESSO LEGAL – OBSERVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO. (...) 4. À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público. 5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais. 6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em: 18.11.2008.)

O próprio edital da licitação**Tomada de Preçosnº 2019.06.28.01**, no subitem 20.1, assegura a possibilidade de revogação,dando à Administração o direito de, à seu interesse, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente. Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Desse modo, tendo em vista os vícios em tablado restarem de cunho material, intransponíveis, não encontraessa gestora outra alternativa senão a da REVOGAÇÃO, aproveitando-se, para fins de eficiência do próximo processo,das pesquisas de preço indexadas aos presentes autos.

Vemos, portanto, que o certame encontra-se fatalmente comprometido em face de todas as razões de fato apostas ao presente termo, motivo pelo qual REVOGAMOS o processo licitatório em comento.

Portanto, o caso aduz a REVOGAÇÃO deste, baseado nos princípios da moralidade e legalidade. Segundo opina o ilustre administrativista Hely Lopes Meirelles, *in verbis*:

"Anula-se o que é ilegítimo; revoga-se o que é legítimo, mas inconveniente ou inoportuno".

Ademais, tendo em vista a necessária REVOGAÇÃO do procedimento licitatório, e não causando qualquer prejuízo para quem quer que seja e, muito ao contrário, atentando para a conveniência e oportunidade da Administração, reparando ato seu, objetivando o interesse social, inexistindo qualquer obrigação de indenizar, uma vez que nenhuma obrigação contratual chegou a ser assumida, porque sequer iniciado o pleito.

Portanto, a justa causa, condição *sinequa non* para a REVOGAÇÃO do processo, faz-se presente de forma inconteste, pelos fatos acima arrolados.

À Comissão de Licitação para que proceda com a publicação do referido extrato, bem como publicidade do presente decisório.

Publique-se. Cumpra-se.

Irauçuba – CE, 19 de dezembro de 2019.

MARIA JOSIANE CARNEIRO BRAGA
Secretária de Administração

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BA00C1D7

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 2018.12.12.01 – SEAGRI – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2018.08.21.01

OBJETO: Construção do Sistema Integrado de Abastecimento de Água em diversas localidades do Município de Irauçuba-CE. **CONTRATADA:** WM CONSTRUÇÕES LTDA. **ASSINA PELA CONTRATADA:** José Marcio Pinheiro Landim. **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Assírio Lotif Sousa Ferreira. **MOTIVO:** Prorrogação. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, § 1º, inciso VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. **DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO:** 09 de dezembro de 2019.

Irauçuba-CE, 09 de dezembro de 2019

JOSÉ IVAN PRACIANO MELO,
Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente.

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:670C6E2F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N°07/2019.

A **Secretaria de Educação do Município de Irauçuba/CE**, em conformidade com o que dispõe a legislação vigente que regula a matéria e estabelece recesso escolar dos professores, e,
CONSIDERANDO, que o recesso escolar é um período de descanso do professor (a) para recompor duas energias físicas e mentais;
CONSIDERANDO, ainda, a elaboração do calendário anual de atividades das unidades educacionais da rede municipal de ensino;
CONSIDERANDO, finalmente, que o recesso escolar tem natureza remunerada, podendo o professor ser convocado somente para assuntos relacionados a exames;
RESOLVE:
Art. 1°.O recesso escolar nas escolas municipais de Irauçuba/CE compreenderá o período de 20/12/19 a 02/01/20.
§ 1°. Gozarão do período de recesso, os professores em efetiva regência de sala de aula.
§ 2°. Os diretores, coordenadores pedagógicos, estrão em efetivo exercício, com vistas à organização pedagógica e administrativa do ano letivo.
Art. 2°. O retorno de todos os professores às unidades de ensino ocorrerá dia 02/01/20, conforme lotação estabelecida para o ano letivo.
Art. 3°. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço da Secretaria Municipal de Educação,20 de Dezembro de 2019.

TANIA MARIA FONTENELLE ALVES
Secretária de Educação

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:02A0E7EB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇOS Nº 2019110702-SEIN

ESTADO DO CEARÁ – Município de Jaguaretama. Aviso de Abertura das Propostas de Preços – Tomada de Preços nº 2019110702-SEIN Objeto: Construção da Praça de Esportes em torno da Areninha na sede do Município de Jaguaretama - CE, conforme projeto básico. A comissão de licitação comunica aos interessados que abertura dos envelopes das propostas de preços será dia **26/12/2019 ás 09:00horas**, na sala da comissão de licitação da Prefeitura Municipal, Rua Tristão Gonçalves, 185, maiores infor. tel. 88 3576-1305 email: licitacao@jaguaretama.ce.gov.br.

Jaguaretama-CE, 20 de Dezembro de 2019

FRANCISCO JEAN BARRETO DE OLIVEIRA
Presidente da CPL

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:F744446F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

ESTADO DO CEARÁ. AVISO DE LICITAÇÃO. O Município de Jucás, por meio da Comissão de Licitação, torna público que o Convite nº 002/2019 - SMG, referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE REVISTA, ENVELOPE, INFORMATIVO ABERTO, PLANFETO, CAPA PARA DOCUMENTO, FOLDERS E OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS NO TERMO DE REFERENCIA EM ANEXO, foi FRACASSADO, em razão de inabilitação de licitantes, ficando inviável a continuidade do certame, devido ao numero mínimo de licitantes.

Paço da Prefeitura Municipal de Jucás – CE, em 13 de Dezembro de 2019

JOSE EDNEY DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:3AC1060D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL Nº 07/2019

Governo Municipal de Mauriti
Secretaria de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA OS CARGOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL E TERAPEUTA OCUPACIONAL - EDITAL Nº 07/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE

LISTA DE INCRIÇÕES DEFERIDAS E HOMOLOGADAS

MÉDICO CLINICO GERAL - PROGRAMA MELHOR EM CASA

	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
01	ÁKILA MACÊDO FREIRE	18/07/1984
02	ROBERTO CAMILO F. LEITE FILHO	20/03/1995
03	ANTONIO JUNIO DE LIMA FERREIRA	04/08/1986

TERAPEUTA OCUPACIONAL - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA
NÃO HOUVE INSCRITOS

Mauriti, 19 de Dezembro de 2019.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Portaria Nº455/GP/2019

JEFFERSON LUÃ DE FREITAS
Presidente da Comissão

ANA CLARISSA AZEVEDO SOUSA
Secretário

KARLA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA
Membro da Comissão

FRANCISCO FABIANO FIGUEIREDO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA OS CARGOS DE

MÉDICO CLÍNICO GERAL E TERAPEUTA OCUPACIONAL - EDITAL Nº 07/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE
LISTA DE INCRIÇÕES INDEFERIDAS:
MÉDICO CLÍNICO GERAL – PROGRAMA MELHOR EM CASA
NÃO HOUVE INSCRIÇÃO INDEFERIDA
TERAPEUTA OCUPACIONAL - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA
NÃO HOUVE INSCRITO

Mauriti, 19 de Dezembro de 2019.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Portaria Nº455/GP/2019

JEFFERSON LUÃ DE FREITAS
Presidente da Comissão

ANA CLARISSA AZEVEDO SOUSA
Secretário

KARLA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA
Membro da Comissão

FRANCISCO FABIANO FIGUEIREDO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA OS CARGOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL E TERAPEUTA OCUPACIONAL -EDITAL Nº 07/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE .
LISTA DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS HABILITADOS (ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO)
MÉDICO CLINICO GERAL - PROGRAMA MELHOR EM CASA

	CANDIDATO	DATA DE NASCIMENTO
01	ÁKILA MACÊDO FREIRE	18/07/1984
02	ROBERTO CAMILO F. LEITE FILHO	20/03/1995
03	ANTONIO JUNIO DE LIMA FERREIRA	04/08/1986

TERAPEUTA OCUPACIONAL - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA
NÃO HOUVE INSCRITOS

Mauriti, 19 de Dezembro de 2019.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Portaria Nº455/GP/2019

JEFFERSON LUÃ DE FREITAS
Presidente da Comissão

ANA CLARISSA AZEVEDO SOUSA
Secretário

KARLA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA
Membro da Comissão

FRANCISCO FABIANO FIGUEIREDO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Saúde

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ADMISSÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO PARA OS CARGOS DE MÉDICO CLÍNICO GERAL E TERAPEUTA OCUPACIONAL - EDITAL Nº 07/2019 DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAURITI-CE.

RESULTADO PRELIMINAR
MÉDICO CLINICO GERAL - PROGRAMA MELHOR EM CASA

1. ÁKILA MACÊDO FREIRE
2. ANTONIO JUNIO DE LIMA FERREIRA
3. ROBERTO CAMILO F. LEITE FILHO

TERAPEUTA OCUPACIONAL - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA
NÃO HOUVE INSCRITOS
- Deste resultado preliminar caberá recurso à Comissão de Acompanhamento e Organização do Processo Seletivo Simplificado no prazo de 02 (dois) dias a contar da publicação.

Mauriti, 19 de Dezembro de 2019.

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
Portaria Nº455/GP/2019

JEFFERSON LUÃ DE FREITAS
Presidente da Comissão

ANA CLARISSA AZEVEDO SOUSA
Secretário

KARLA ROBERTA PEREIRA DE SOUZA
Membro da Comissão

FRANCISCO FABIANO FIGUEIREDO CUSTÓDIO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:9D1D00DC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 388/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores constantes do **ANEXO ÚNICO**, para comporem **a partir de 02 de janeiro de 2020**, a Comissão Permanente de Licitação, conforme o art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 19 de dezembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	CARGO
Aline Brito Nobre	Presidente
Paulo Henrique Nunes Nogueira	Membro
Wallison Rabelo Cruz	Membro
Adriano Luís Lima Girão	Suplente

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:A809183A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 389/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990.

RESOLVE:

NOMEAR, os servidores constantes do **ANEXO ÚNICO**, para comporem, **a partir de 02 de janeiro de 2020,** a Comissão de Pregão, conforme Lei Municipal nº 1.804 de 22 de maio de 2017, integrante da estrutura organizacional da Secretaria do Planejamento e Finanças-SEFIN.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, 19 de dezembro de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO

SERVIDOR	CARGO
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento	Pregoeiro
Aline Brito Nobre	Apoio
Adriano Luis Lima Girão	Apoio
Wallison Rabelo Cruz	Suplente

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:92FC8468

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 390/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

EXONERAR, a partir de **10 de dezembro de 2019**, a servidora**ELQUIA LORRANA CAVALCANTE, matricula nº 1394686**,ocupante do cargo de Assessora do Setor de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, constante da Lei Municipal nº 1.916 de 16 de setembro de 2019, pertencente à Administração Direta, com exercício na Secretaria da Assistência Social - SAS.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:D31B2FAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através da sua Comissão de Licitação, torna público que fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS** autuada sob o nº **2019.12.16.01-SRP**, cujo objeto é a **Futura e Eventual Contratação de empresa para o fornecimento de gás liquefeito de petróleo para atender as necessidades das diversas secretarias do municipio de Nova Olinda-Ce**, conforme especificações constantes no termo de referência, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia **08 de janeiro de 2020, às 09:00 horas** na sala da Comissão de Licitação, situada na Avenida Perimetral Sul, S/n. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias normais de expediente, no horário de 08:00 às 12:00 horas ou através do telefone (88) 3456-1685.

Nova Olinda, 20 de dezembro de 2019.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Pregoeiro.

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:0AAD4E5F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 104/2019, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art. 29-A, da Constituição Federal, *verbis*:
"Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:
I – 7% (sete por cento) para Municípios com população até 100.000 (cem mil) habitantes;"

CONSIDERANDO que o Decreto nº 06/2019, de 17 de janeiro de 2019, no seu artigo 1º, apurou equivocadamente o valor da receita do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, o qual seria R$ 15.163.605,54 (quinze milhões, cento e sessenta e três mil, seiscentos e cinco reais, cinquenta e quatro centavos) e não R$ 15.056.947,28 (quinze milhões, cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais, vinte e oito centavos), ficando a menor a cifra de R$ 106.658,26 (cento e seis mil, seiscentos e cinquenta e oito reais, vinte e seis centavos) no somatório total das receitas;

CONSIDERANDO que por ocasião da falha acima descrita, o valor mensal do repasse do Duodécimo vinha ocorrendo a menor, ou seja, apenas no valor de R$ 126.038,10 (cento e vinte e seis mil, trinta e oito reais e dez centavos), quando deveria ser de R$ 126.660,28 (cento e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta reais, vinte e oito centavos);

CONSIDERANDO que o somatório correto da receita tributária e das transferências citadas no Art. 29-A, atingiu o montante de R$ 21.713.190,30 (vinte e um milhões, setecentos e treze mil, cento e noventa reais e trinta centavos);

CONSIDERANDO a Despesa fixada na Lei Orçamentária Anual;

CONSIDERANDO as Disposições da Emenda Constitucional 58/2009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica fixado o valor de R$ 133.504,18 (cento e trinta e três mil, quinhentos e quatro reais e dezoito centavos) para **repasse do Duodécimo em 20/12/2019** para a Câmara Municipal de Nova Olinda, de forma a corrigir os repasses feitos a menor durante o exercício de 2019, com base nas RECEITAS abaixo indicadas:

IPTU	108.451,23
ISS	859.768,82
ITBI	16.728,56
IRRF	522.289,85
TAXAS	54.994,97
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DE IMPOSTOS	48.127,18
JUROS E MULTAS DE MORA SOBRE IMPOSTOS E SOBRE A DÍVIDA ATIVA	0,00
QUOTA PARTE DO FPM	**15.163.605,54**
QUOTA PARTE DO ITR	2.487,56
QUOTA PARTE DO IPVA	346.555,53

QUOTA PARTE DO ICMS	4.525.698,07
QUOTA PARTE DO IPI	21.405,74
QUOTA PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO	
ECONÔMICO - CIDE	30.991,81
LEI COMPLEMENTAR Nº.87/96	12.085,44
TOTAL DOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS - EXERCÍCIO DE 2018	**21.713.190,30**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA/CE, EM 19 DE DEZEMBRO DE 2019.

ITALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:370B2998

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 777 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO CEARÁ, ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 848, de 01 de novembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar **IDELFONSO OLIVEIRA CHAVES DE CARVALHO**, portador do CPF Nº 514.901.533-49, RG Nº 1203253/SSP-PI, natural de Esperantina/PI, nascido em 04/07/1975, inscrito no CRM 9198/CE, do cargo de **MÉDICO PERITO**, junto a **Previdência Municipal – Previ Nova Olinda**, do Município de Nova Olinda, Estado do Ceará.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PALÁCIO ANTONIO JEREMIAS PEREIRA – GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE NOVEMBRO DE 2019.

ÍTALO BRITO ALENCAR ALVES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:ADCCDCF5

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO DURANTE AS FESTIVIDADES DO NATAL E DO ANO NOVO.

DECRETO Nº 112/2019 OROS-CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O RECESSO DE FINAL DE ANO DURANTE AS FESTIVIDADES DO NATAL E DO ANO NOVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 88, IX da Lei Orgânica do Município de Orós, etc.
DECRETA:
Art. 1º. Fica concedido recesso de final de ano, com a paralisação das atividades das unidades administrativas públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, que se iniciará no dia 23/12/2019 (segunda-feira) e findará no dia 06/01/2020 (segunda-feira).

Parágrafo Único. O Processo Administrativo nº. 001/2019-SEC.ADM.OROS, ficará suspenso no período do recesso.
Art. 2º. Setores da estrutura administrativa cujos serviços não podem ser totalmente paralisados deverão trabalhar em regime de escala e/ou plantão.
Art. 3º. Os setores que trabalharão sob o regime de escala ou sobreaviso farão planejamento da necessidade dos serviços de motorista, auxiliar administrativo e auxiliar de serviços gerais e comunicarão a sua necessidade, com a devida antecedência, ao Secretário da pasta.
Parágrafo Único. As escalas serão planejadas de modo a evitar que durante o período de recesso qualquer servidor venha a trabalhar em hora extraordinária.
Art. 4º. Os setores que não fazem parte das exceções previstas neste decreto, deverão permanecer fechados durante o período de recesso.
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Paço da Prefeitura Municipal de Orós, em 17 de Dezembro de 2019

SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO
Prefeito Municipal de Orós

Publicado por:
Humberto Duarte Monte Junior
Código Identificador:06FD99D7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 339/2019

Dispõe sobre revogação de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a concessão de 100 horas suplementares no valor de R$ 1.406,76 em desfavor do servidor **PAULO ROBERTO DE SANTIAGO**, matrícula 090538-0, Cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG II, Classe PEB I, Referência C4.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20/12/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a portaria nº 225/2019, de 21 de agosto de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 20 de Dezembro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:30C430A1

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA Nº 340/2019

Dispõe sobre revogação de horas suplementares.

O Prefeito Municipal de Palhano, Estado do Ceará, Ivanildo Nunes da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Palhano, em especial o art. 72, inciso XXIV,

RESOLVE:

Art. 1º - **REVOGAR** a concessão de 100 horas suplementares em desfavor da servidora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA PASCOAL**, matrícula 090390-6, Cargo de Professor Educação Básica I, Simbologia MAG II, Classe PEB I, Referência B6.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17/12/2019.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário especialmente a portaria nº 225/2019, de 21 de agosto de 2019, e portaria nº 328/2019, de 18 de dezembro de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Palhano-CE, 20 de Dezembro de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:42E57744

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 976/2019 PALHANO-CE, 20 DE DEZEMBRO DE 2019

EMENTA: REGULAMENTA NO MUNICÍPIO DE PALHANO A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, MODIFICADA PELA LEI Nº 13.204/2015, PARA DISPOR SOBRE REGRAS E PROCEDIMENTOS DO REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS CELEBRADAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E AS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALHANO, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e
CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.019 de março de 2014, modificada pela Lei Federal nº 13.204/2015,
DECRETA:
Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil de que trata a **Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014** .
Art. 2º As parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil terão por objeto a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de:
I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando envolver transferência de recurso financeiro; ou
II - acordo de cooperação, quando não envolver transferência de recurso financeiro.
§ 1º O termo de fomento será adotado para a consecução de planos de trabalhos cuja concepção seja das organizações da sociedade civil, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.
§ 2º O termo de colaboração será adotado para a consecução de planos de trabalho cuja concepção seja da administração pública municipal, com o objetivo de executar projetos ou atividades parametrizadas pela administração pública municipal.
Art. 3º A administração pública municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá, sempre que possível, critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.
Art. 4º O acordo de cooperação é instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
§ 1º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública municipal ou pela organização da sociedade civil.
§ 2º O acordo de cooperação será firmado pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário da unidade gestora municipal**,** permitida a delegação.
§ 3 º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.
Art. 5º A seleção da organização da sociedade civil para celebrar parceria deverá ser realizada pela administração pública municipal por meio de chamamento público, nos termos do **art. 24 da Lei nº 13.019, de 2014** .
§ 1º O chamamento público poderá selecionar mais de uma proposta, se houver previsão no edital.
§ 2º O chamamento público para celebração de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de direitos difusos, entre outros, poderá ser realizado pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da **Lei nº 13.019, de 2014** , e deste Decreto.
§ 3º Os termos de fomento ou de colaboração que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais serão celebrados sem chamamento público, nos termos do art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014.
§ 4º O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos **art. 30** e **art. 31 da Lei nº 13.019, de 2014** , mediante decisão fundamentada do administrador público municipal, nos termos do art. 32 da referida Lei.
$ 5° no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, sempre que houver mais de uma OSC credenciada com capacidade para executar os serviços, deverá ser realizado Chamamento Público.
Art. 6º O edital de chamamento público especificará, no mínimo:
I - a programação orçamentária;
II - o objeto da parceria com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
III - a data, o prazo, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
VI - a previsão de contrapartida em bens e serviços;
VII - a minuta do instrumento de parceria;
VIII - as medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria; e
IX - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.
§ 1º N*os casos das parcerias com vigência* plurianual *ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, o órgão ou a entidade pública municipal indicará* a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias nos orçamentos dos exercícios seguintes.
§ 2 º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IX do **caput** deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:
I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e
II - ao valor de referência ou teto constante do edital.
§ 3º Os critérios de julgamento não poderão se restringir ao valor apresentado para a proposta, observado o disposto no **§ 5º do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014** .
§ 4º Para celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento como inovação e criatividade, conforme previsão no edital.
§ 5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida pelo Poder Público, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.
§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:
I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, de direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - LGBT ou de direitos das pessoas com deficiência;
III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais; ou
IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.
§ 7º O edital de chamamento público deverá conter dados e informações sobre a política, o plano, o programa ou a ação em que se insira a parceria para orientar a elaboração das metas e indicadores da proposta pela organização da sociedade civil.
§ 8 º O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá assegurar que o valor de referência ou o teto indicado no edital seja compatível com o objeto da parceria, o que pode ser realizado por qualquer meio que comprove a estimativa do valor especificado.
§ 9º A parceria poderá se efetivar por meio da atuação em rede, desde que haja disposição expressa no edital.
Art. 7º. O chamamento público será amplamente divulgado no sítio eletrônico oficial do Município.
Art. 8º. O prazo para a apresentação de propostas será de, no mínimo, trinta dias, contado da data de publicação do edital.
Art. 9º. É facultada a exigência justificada de contrapartida em bens e serviços, cuja expressão monetária será identificada no termo de fomento ou de colaboração, não podendo ser exigido o depósito do valor correspondente.
Art. 10. A administração pública municipal designará, em ato específico, os integrantes que comporão a comissão de seleção, a ser composta no mínimo de 03 (três) membros, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.
§ 1º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.
§ 2º A seleção de parceria executada com recursos de fundo específico poderá ser realizada por comissão de seleção a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da **Lei nº 13.019, de 2014** , e deste Decreto.
Art. 11. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:
I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
II - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da **Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013** .
§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública municipal.
§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
Art. 12. O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a divulgação e a homologação dos resultados.
Art. 13. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.
§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.
§ 2º Será eliminada a organização da sociedade civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital ou que não contenha as seguintes informações:
I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;
II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;
III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e
IV - o valor global especificado pela administração municipal
Art. 14. O órgão municipal divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no sítio eletrônico oficial do município.
Art. 15. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de cinco dias, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu.
§ 1º Os recursos que não forem reconsiderados pelo colegiado no prazo de cinco dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.
§ 2º Os recursos serão apresentados por ofício dirigidos à comissão de seleção.
§ 3º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso poderá observar regulamento próprio do conselho.
§ 4º Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto neste artigo.
Art. 16. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o órgão da administração pública municipal deverá homologar e divulgar, no sítio eletrônico oficial do município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.
Art. 17. O termo de fomento ou de colaboração ou o acordo de cooperação deverá conter as cláusulas essenciais previstas no **art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014** .
Art.18. A cláusula de vigência de que trata o **inciso VI do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014** , deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.
Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de que trata o **caput**, desde que tecnicamente justificado, poderá ser de até dez anos.
Art. 19. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública municipal após o fim da parceria, prevista no **inciso X do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, de 2014** , poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:
I - para administração pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal; ou
II - para a organização da sociedade civil, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.
§ 1º Na hipótese do inciso I do **caput**, a organização da sociedade civil deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a administração pública municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias, após o qual a organização da sociedade civil não mais será responsável pelos bens.
§ 2º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para a administração pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o **art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019, de 2014** .
§ 3º Na hipótese do inciso II do **caput**, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a organização da sociedade civil possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.
§ 4º Na hipótese do inciso II do **caput**, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a organização da sociedade civil, observados os seguintes procedimentos:
I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.
§ 5 ° Na hipótese de dissolução da organização da sociedade civil durante a vigência da parceria:
I - os bens remanescentes deverão ser retirados pela administração pública municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução, quando a cláusula de que trata o **caput** determinar a titularidade disposta no inciso I do **caput**; ou
II - o valor pelo qual os bens remanescentes foi adquirido deverá ser computado no cálculo do valor a ser ressarcido, quando a cláusula de que trata o **caput** determinar a titularidade disposta no inciso II do **caput**.

Art. 20. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 38.

Art. 21. Para a celebração da parceria, a administração pública municipal convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de quinze dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;

II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandarão atuação em rede;

III - a descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas;

IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VII - as ações que demandarão pagamento em espécie, quando for o caso, na forma do art. 33.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso V do **caput** deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§ 2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública municipal poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§ 4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de quinze dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 22. Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o **caput** do art. 21, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no **inciso I do caput do art. 2º** , nos **incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei nº 13.019, de 2014** , e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o **art. 39 da referida Lei** , que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no **art. 33 da Lei nº 13.019, de 2014** ;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil;

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no **art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014** , as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do **caput**, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do **caput** que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§ 4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 23. Além dos documentos relacionados no art. 22, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o **caput** do art. 21, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende -se por membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

§ 2º Para fins deste Decreto, não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 24. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos art. 22 e art. 23 ou quando as certidões referidas nos incisos IV a VI do **caput** do art. 22 estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria..

Art. 25. O parecer de órgão técnico deverá se pronunciar a respeito dos itens enumerados no **inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014** .

Parágrafo único. Para fins do disposto na **alínea "c" do inciso V do caput do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014** , o parecer analisará a compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho, conforme disposto no § 1º do art. 21, e o valor de referência ou teto indicado no edital, conforme disposto no § 8º do art. 6º.

Art. 26. O parecer jurídico será emitido pela procuradoria jurídica da administração pública municipal ou pela assessoria jurídica da Secretaria gestora.

§ 1º O parecer de que trata o **caput** abrangerá:

I - análise da juridicidade das parcerias; e

II - consulta sobre dúvida específica apresentada pelo gestor da parceria ou por outra autoridade que se manifestar no processo.

§ 2º A manifestação não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo.

§ 3º A manifestação individual em cada processo será dispensada quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

Art. 27. Os termos de fomento e de colaboração serão firmados pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário da pasta celebrante do termo, permitida a delegação, vedada a subdelegação.

Art. 28. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso que guardará consonância com as metas da parceria.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública ou instituição financeira gerenciadora da conta única do município, que poderá atuar como mandatária do órgão ou da entidade pública na execução e no monitoramento dos termos de fomento ou de colaboração.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

Art. 29. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no **art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014** .

§ 1 º A verificação das hipóteses de retenção previstas no **art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014** , ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4 º do art. 55;

III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

§ 1 º O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do **caput** do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

§ 2º As parcerias com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias deverão ser rescindidas conforme previsto no inciso II do § 4º do art. 55.

Art. 30. Os recursos da parceria geridos pelas organizações da sociedade civil, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art. 31. As compras e contratações de bens e serviços pela organização da sociedade civil com recursos transferidos pela administração pública municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

§ 1º A execução das despesas relacionadas à parceria observará, nos termos de que trata o **art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014.**

I - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal; e

II - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

§ 2º A organização da sociedade civil deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§3º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a organização da sociedade civil deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 52, quando for o caso.

Art. 32. As organizações da sociedade civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Parágrafo Único - As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais referidos no **caput,** conforme o disposto no art. 54.

Art. 33. Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

Art. 34. Os custos indiretos necessários à execução do objeto, de que trata o **inciso III do caput do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014** , poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Art. 35. A organização da sociedade civil somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de fomento ou de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

Art. 36. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Parágrafo único. É vedado à administração pública municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

Art. 37. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo municipal.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a organização da sociedade civil deverá inserir no plano de trabalho a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, nos termos do parágrafo único do art. 54, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.
§ 2º Poderão ser pagas diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exigir, para a equipe de trabalho e para os prestadores de serviço voluntário, nos termos da **Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998** .
§ 3º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o **caput**, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.
Art. 38. O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:
I - por termo aditivo à parceria para:
a) ampliação de até trinta por cento do valor global;
b) redução do valor global, sem limitação de montante;
c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21; ou
d) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
II - por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
b) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.
§ 1º Sem prejuízo das alterações previstas no **caput**, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:
I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.
§ 2º O órgão ou a entidade pública deverá se manifestar sobre a solicitação de que trata o **caput** no prazo de trinta dias, contado da data de sua apresentação, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à organização da sociedade civil.
§ 3º No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da organização da sociedade civil até a decisão do pedido.
Art. 39. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.
§ 1 º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.
§ 2º A rede deve ser composta por:
I - uma organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e
II - uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.
§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.
Art. 40. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.
§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante.
§ 2º A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até sessenta dias, contado da data de sua assinatura.
§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública municipal no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.
§ 4º A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da organização da sociedade civil executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;
III - certidões previstas nos incisos IV, V e VI do **caput** do art. 22; e
IV - declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento.
§ 5º Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.
Art. 41. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no **art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014** , a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:
I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e
II - comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:
a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.
Parágrafo único. A administração pública municipal verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no **caput** no momento da celebração da parceria.
Art. 42. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.
§ 1º Para fins do disposto no **caput**, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública municipal não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.
§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.
§ 3º A administração pública municipal avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
§ 4º As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no **inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.**
§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
Art. 43. A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de

entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.
§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação, a ser constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal.
§ 2º A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.
§ 3 º O órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.
§ 4 º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas no Plano de Trabalho.
§ 5º O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da **Lei nº 13.019, de 2014** , e deste Decreto.
Art. 44. O membro da comissão de monitoramento e avaliação deverá se declarar impedido de participar do monitoramento e da avaliação da parceria quando verificar que:
I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
II - sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse, nos termos da **Lei nº 12.813, de 2013** ; ou
III - tenha participado da comissão de seleção da parceria.
Art. 45. As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica.
§ 1º As ações de que trata o **caput** contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes da plataforma eletrônica, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.
§ 2º O termo de fomento ou de colaboração deverá prever procedimentos de monitoramento e avaliação da execução de seu objeto a serem realizados pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal.
§ 3º As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.
§ 4º O relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o **art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014** , será produzido na forma estabelecida pelo art. 60.
Art. 46. O órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá realizar visita técnica ***in loco*** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas.
§ 1º O órgão ou a entidade pública municipal deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de três dias úteis anteriores à realização da visita técnica ***in loco***.
§ 2º Sempre que houver visita técnica ***in loco***, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica ***in loco***, que será consubstanciado em relatório e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.
§ 3º A visita técnica ***in loco*** não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado.
Art. 47. Nas parcerias com vigência superior a um ano, o órgão ou a entidade pública municipal realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação.
§ 1º A pesquisa de satisfação terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas.
§ 2º A pesquisa de satisfação poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.
§ 3º Na hipótese de realização da pesquisa de satisfação, a organização da sociedade civil poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.
§ 4º Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências.
Art. 48. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.
Parágrafo único. Na hipótese de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.
Art. 49. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:
I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros; e
IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.
§ 1 º O relatório de que trata o **caput** deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:
I - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
II - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
III - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.
§ 2º As informações de que trata o § 1º serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do **caput** do art. 21.
§ 3º O órgão ou a entidade da administração pública municipal poderá dispensar a observância do § 1º deste artigo e da alínea "b" do inciso II do **caput** do art. 55 quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.
§ 4º A organização da sociedade civil deverá apresentar justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.
Art. 50. Quando a organização da sociedade civil não comprovar o alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal exigirá a apresentação de relatório de execução financeira, que deverá conter:
I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
III - o extrato da conta bancária específica;
IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
Parágrafo único. A memória de cálculo referida no inciso IV do **caput**, a ser apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria,

vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

Art. 51. A análise do relatório de execução financeira de que trata o art. 50 será feita pela administração pública municipal e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 31; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Art. 52. As organizações da sociedade civil deverão manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Art. 53. Nas parcerias com vigência superior a um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas anual para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, conforme estabelecido no instrumento da parceria.

§ 2º Para fins do disposto no § 1º, considera-se exercício cada período de doze meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

§ 3º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do Relatório Parcial de Execução do Objeto, que deverá observar o disposto no **art. 43**.

§ 4º Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de quinze dias, apresentar a prestação de contas.

§ 5º Se persistir a omissão de que trata o § 4º, aplica-se o disposto no **§ 2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014** .

Art. 54. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 1º A análise prevista no **caput** também será realizada quando:

I - for identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação de que trata o art. 43; ou

II - for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

§ 2º A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

§ 3º Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, a administração pública municipal notificará a organização da sociedade civil para apresentar, no prazo de até trinta dias, Relatório Parcial de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 54 e subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Art. 55. O relatório técnico de monitoramento e avaliação referido no art. 54, conterá:

I - os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014; e

II - o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

§ 1º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a organização da sociedade civil para, no prazo de trinta dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

§ 2º O gestor avaliará o cumprimento do disposto no § 1º e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

§ 3º Serão glosados valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

§ 4º Na hipótese do § 2º, se persistir irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 29; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

§ 5º O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, na forma do art. 43, que o homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento.

§ 6º O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação.

Art. 56. As organizações da sociedade civil deverão apresentar a prestação de contas final por meio de Relatório Final de Execução do Objeto, que deverá conter os elementos previstos no art. 53, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente de que trata o **art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014** , e a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º do art.43.

Art. 57. A análise da prestação de contas final pela administração pública municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho e considerará:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica ***in*** *loco*, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Parágrafo único. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, devendo mencionar os elementos de que trata o § 1º do art. 50. Na hipótese de a análise de que trata o art. 50, concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a organização da sociedade civil para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, que deverá observar o disposto no art. 50.

Parágrafo Único - A análise do relatório de que trata o **caput** deverá observar o disposto no art. 51.

Art. 58. Para fins do disposto no **art. 69 da Lei nº 13.019, de 2014** , a organização da sociedade civil deverá apresentar:

I - o Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de até trinta dias, contado do término da execução da parceria, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil; e

II - o Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até sessenta dias, contado de sua notificação, conforme estabelecido no instrumento de parceria, prorrogável por até quinze dias, mediante justificativa e solicitação prévia da organização da sociedade civil.

Art. 59. O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e deverá concluir pela:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas.

§ 1º A aprovação das contas ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto.

§ 2º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

§ 3º A rejeição das contas ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
§ 4º A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação de que trata o parágrafo único do art. 48.
Art. 60. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.
Parágrafo único. A organização da sociedade civil será notificada da decisão de que trata o **caput** e poderá:
I - apresentar recurso, no prazo de trinta dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de trinta dias, encaminhará o recurso ao Secretário da pasta celebrante do Termo, para decisão final no prazo de trinta dias; ou
II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de quarenta e cinco dias, prorrogável, no máximo, por igual período.
Art. 61. Exaurida a fase recursal, o órgão ou a entidade da administração pública municipal deverá:
I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar em relatório as causas das ressalvas; e
II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de trinta dias:
a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do **§ 2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014 .**
§ 1 º O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII.
§ 2º A administração pública municipal deverá se pronunciar sobre a solicitação de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** no prazo de trinta dias.
§ 3º A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.
§ 4º Compete exclusivamente a administração pública municipal autorizar o ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput**.
§ 5º Os demais parâmetros para concessão do ressarcimento de que trata a alínea "b" do inciso II do **caput** serão definidos em ato do Secretário da unidade gestora celebrante do termo de parceria observados os objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida.
§ 6º Na hipótese do inciso II do **caput**, o não ressarcimento ao erário ensejará:
I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.
Art. 62. O prazo de análise da prestação de contas final pela administração pública municipal deverá ser fixado no instrumento da parceria e será de até cento e cinquenta dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto.
§ 1º O prazo de que trata o **caput** poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, não podendo exceder o limite de trezentos dias.
§ 2º O transcurso do prazo definido no **caput**, e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, sem que as contas tenham sido apreciadas:
I - não impede que a organização da sociedade civil participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
§ 3º Se o transcurso do prazo definido no **caput,** e de sua eventual prorrogação, nos termos do § 1º, se der por culpa exclusiva da administração pública municipal, sem que se constate dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela administração pública municipal, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
Art. 63. Os débitos a serem restituídos pela organização da sociedade civil serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:
I - nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3 º do art. 54; e
II - nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da organização da sociedade civil ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3 º do art. 62.
Parágrafo único. Os débitos de que trata o **caput** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de um por cento no mês de pagamento.
Art. 64. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da **Lei nº 13.019, de 2014** , e da legislação específica, a administração pública municipal poderá aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária; e
III - declaração de inidoneidade.
§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.
§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.
§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.
§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
§ 6º A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da unidade celebrante do termo de parceria.
Art. 65. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III do caput do art. 64 caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contado da data de ciência da decisão.
Parágrafo único. No caso da competência exclusiva do Secretário Municipal prevista no § 6º do art. 64, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.
Art. 66. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a organização da sociedade civil deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no município, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 67. Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas neste Decreto, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de noventa dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.
Parágrafo único. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.
Art. 68. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS à administração pública municipal para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.
§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável pela política pública.
§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.
Art. 69. A administração pública municipal disponibilizará modelo de formulário para que as organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos possam apresentar proposta de abertura de PMIS, que deverá atender aos seguintes requisitos:
I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido; e
III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
§ 1º A proposta de que trata o **caput** será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública municipal responsável pela política pública a que se referir.
§ 2º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal estabelecerão período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIS, observado o mínimo de sessenta dias por ano.
Art. 70. A avaliação da proposta de instauração de PMIS observará, no mínimo, as seguintes etapas:
I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 69;
II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade pela entidade da administração pública municipal responsável;
III - se instaurado o PMIS, oitiva da sociedade sobre o tema; e
IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.
§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o art. 79, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no **caput**.
§ 2º As propostas de instauração de PMIS serão divulgadas no sítio eletrônico oficial da administração pública municipal.
Art. 71. A administração pública municipal e as organizações da sociedade civil deverão dar publicidade e promover a transparência das informações referentes à seleção e à execução das parcerias.
Parágrafo único. São dispensadas do cumprimento do disposto no **caput** as parcerias realizadas no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas.
Art. 72. A administração pública municipal divulgará informações referentes às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil em dados abertos e acessíveis e deverá manter, no seu sítio eletrônico oficial, a relação dos instrumentos de parcerias celebrados com seus planos de trabalho.
Art. 73. As organizações da sociedade civil divulgarão nos seus sítios eletrônicos oficiais e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que tratam **art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014.**
Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o **caput**, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.
Art. 74. Não constituem parceria, para fins do disposto neste Decreto, os patrocínios realizados para apoio financeiro concedido a projetos de iniciativa de terceiros com o objetivo de divulgar atuação, agregar valor à marca, gerar reconhecimento ou ampliar relacionamento do patrocinador com seus públicos de interesse.
Art. 75. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da **Lei nº 13.019, de 2014,** permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da **Lei nº 13.019, de 2014** , e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.
§ 1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o **caput** poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.
Art. 77. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO, aos 20 dias do mês de dezembro do ano de 2019.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E44F975A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 111 /2019.

DECRETO Nº 111 /2019.

Disciplina o funcionamento dos órgãos públicos municipais nos últimos dias úteis do ano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, o Sr. EDUARDO FEIJÓ SANTOS, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 43, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Paramoti e ainda de acordo com a Constituição Federal de 1988, Decreta o seguinte:

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento nas repartições da Administração Pública Municipal nos últimos dias úteis do ano, próximos dos feriados de Natal e Ano Novo (Reveillon), que recairão, este ano, na quarta-feira, onde as pessoas têm a oportunidade de se congratular com familiares e amigos;

CONSIDERANDO, a economia proporcionada aos cofres públicos pela medida, sem que haja prejuízo ao interesse público e aos usuários dos serviços de natureza essencial e/ou continuada, durante este período de Festa Nacional;

CONSIDERANDO, ainda, que a manutenção de expediente em sua normalidade na proximidade das referidas datas comemorativas seria contraproducente;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam decretado **PONTO FACULTATIVOS** para os servidores municipais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019.

PARAGRÁFO ÚNICO: O disposto no caput não se aplica aos servidores públicos que prestam serviços considerados essenciais, tais como o atendimento médico-hospitalar de urgência, limpeza publica setores administrativos internos considerados indispensáveis ao fechamento do exercício financeiro de 2019, tais como contabilidade, tesouraria, recursos humanos e licitação, deverão dispor sobre escalas e horários de plantão para o atendimento à população nas respectivas datas.

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, em 20 de dezembro de 2019.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:BFE1C7CD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3.006 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DENOMINA DE ALEXANDRE RODRIGUES O POSTO DE SAÚDE DA LOCALIDADE DE SABONETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Pela vivência em Quixadá e trabalho realizado, fica denominado de Alexandre Rodrigues o posto de saúde da localidade de Sabonete do Distrito do Custódio.
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:5F70473C

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3.007 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DENOMINA A RUA CARLOS FERREIRA DOS SANTOS DO BAIRRO NOVO JERUSALÉM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica denominada de Carlos Ferreira dos Santos a rua N° 06 do loteamento Planalto Jerusalém, Bairro Jerusalém, que inicia na linha férrea ao Oeste e segue em direção ao sentido Leste. Paralela à Rua Dr. Hermínio Dinelly ao Norte e a Rua Padre João Calábria ao sul.
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:69A13668

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 3.008 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DENOMINA A PRAÇA DO LOTEAMENTO ECOLIVE DE JOSÉ GONÇALO TEODOSEO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXADÁ, ESTADO DO CEARÁ, JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica denominada de José Gonçalo Teodoseo a praça localizada no centro da Avenida Damião Carneiro do loteamento ECOLIVE do bairro Campo Novo de Quixadá.
Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, aos 20 de dezembro de 2019.

JOSÉ ILÁRIO GONÇALVES MARQUES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:8354D3DA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.20.12.2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. ISRAEL DIEGO DE OLIVEIRA BARRETO, do cargo efetivo de Vigilante, cargo criado pela Lei N.º 006/2006, de 21 de fevereiro de 2006, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação, retroagindo os efeitos financeiros a data do pedido 20 de dezembro de 2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jane Brito Sousa Lima
Código Identificador:297D0008

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 172/2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS, Prefeito do Município de Saboeiro, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas alínea "a", do inciso II, do art. 89, da Lei Orgânica do Município, etc.,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **FRANCISCO EVERALDO PEREIRA**, inscrito no CPF/MF nº 859.489.003-63, para o cargo comissionado de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito I, lotado no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.

Saboeiro-CE., 09 de dezembro de 2019

JOSÉ GOTARDO DOS SANTOS MARTINS
Prefeito Municipal

Republicado por incorreção do texto publicado na edição nº 2.346, de 17/12/2019

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:D1F4E9FB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 1912001/2019

EMENTA: *Dispõe sobre Recesso Natalino e Ano Novo*.

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri -CE, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1o. O recesso para comemoração das festas de fim de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá o período de **23 de dezembro de 2019 a 03 de janeiro de 2020**.

Art. 2o. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Portaria N.º 1712001/2019.

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri, Estado do Ceará, em 19 de DEZEMBRO de 2019.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:25602237

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PÚBLICAÇÃO
Por determinação do **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE**., **SR. RÔMULO GONÇALVES GURGEL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,
FAZ SABER a quem interessar que na data de hoje fica **PÚBLICADA A EMENDA Á LEI ORGÂNICA N°001 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019,** que altera o dispositivo da Lei Orgânica do Município de São Benedito e dá outras providências dos seguintes termos:
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA N°001/2019
DISPÕE SOBRE A REVISÃO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, COM A ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **EMENDA À LEI ORGÂNICA**:

Art. 1º. Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Orgânica do Município, que passam a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º. .....
§1° É mantido o território do Município, cujos limites só poderão ser alterados, atendidas a Constituição Federal e a legislação estadual.
§ 2º Constituem bairros as porções contínuas e contíguas do território da sede, com denominação própria, representando mera divisão geográfica desta.
§ 3º É facultada a descentralização administrativa com a criação, nos bairros, de subsedes da Prefeitura, na forma de Lei de iniciativa do Poder Executivo.
§ 4º. Distrito é parte territorial do Município, dividido para fins administrativos de circunscrição territorial e de jurisdição municipal, com denominação própria.
§ 5º. A criação, organização, supressão ou fusão de Distritos depende de Lei, observada a Legislação Estadual, após a consulta através de plebiscito às populações diretamente interessadas, cujos pressupostos deverão ser apresentados em Lei Complementar Municipal, observada a legislação estadual competente.
§ 6º. O Município poderá dividir-se, para fins exclusivamente administrativos, em bairros, distritos e vilas.
Art. 4º. .....
.....
§ 3º. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o acesso imediato à informação disponível, observado o seguinte:
I. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:
a) comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;
b) indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou
c) comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.
II. O prazo referido no inciso anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.
III. Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o órgão ou entidade poderá oferecer meios para que o próprio requerente possa pesquisar a informação de que necessitar.
IV. Quando não for autorizado o acesso por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o requerente deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.
V. A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do requerente.
VI. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos;
VII. Os procedimentos previstos neste artigo destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes:
a) observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
b) divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
c) utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
d) fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
e) desenvolvimento do controle social da administração pública.
VIII. É direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

Art. 5º. .....
.....
V. A autonomia;
VI. A cidadania;
VII. A dignidade da pessoa humana;

VIII. Os valores sociais de trabalho e da livre iniciativa;
IX. O pluralismo político.
Art. 7°. São símbolos do Município o Brasão, o Hino, a Bandeira do Município e outros estabelecidos em lei municipal.
§ 1º. Fica vedado a utilização nomes, símbolos, marcas ou qualquer outro meio que possa caracterizar a promoção pessoal dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo e dos demais servidores públicos municipais, nos bens móveis, imóveis ou bens particulares utilizados pelos órgãos públicos, bem como nos documentos por eles emitidos.
§ 2º. Somente o Brasão do Município deverá ser utilizado como logomarca nos bens móveis e imóveis do Município, bem como nos documentos oficiais.
§ 3º. Excetuam-se da regra prevista no parágrafo anterior as honrarias e os títulos recebidos pelo Município de São Benedito, através de avaliações feitas por entidades públicas ou particulares.
§4°. Os Prédios Públicos terão as cores da Bandeira do Município.

Art. 8º. .....
.....
III. instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
IV. administrar e adquirir seus bens, inclusive através de desapropriação, por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Lei Orgânica, bem como aceitar a doação, autorizar-lhe a venda, hipoteca, aforamento, arrendamento e permuta.
V- Organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão ou autorização, os serviços públicos de interesse local, incluindo os de transporte coletivo, táxi, moto-taxi, transporte alternativo, que têm caráter essenciais.
VI. manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;
.....
XXII. O Município poderá constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei de autoria do Prefeito Municipal, cuja atribuição poderá observar:
a) A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas;
b) compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e
c) A critério do Prefeito Municipal, compete, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei.
d) À administração pública é facultada, através de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, atribuir competência à Guarda Municipal para fiscalizar o trânsito do Município e lavrar auto de infração com aplicação de multa pecuniária.
XXIV. o direito de liberdade de decisão quanto à associação ou não à Associação de Municípios ou Câmaras Municipais, em nível estadual e em nível federal, inclusive com pagamento de contribuição, prevista em lei.
XXV. garantir a liberação de crença, não dificultando o funcionamento de cultos religiosos ou igrejas. Entende-se por dificultar o funcionamento previsto deste inciso, quaisquer atos de agentes públicos que venham impedir, ameaçar ou embaraçar o livre funcionamento dos templos e espaços de comunidades religiosas, inclusive com a exigência de documentos ou outros meios, sob o pretexto de condição necessária para seu regular funcionamento, devendo ser punidos os autores, especialmente se ocorrer prática de ato, fiscalizatório ou não, que venha a interferir de forma a impedir ou pertubar a realização de momentos de oração, celebração, cultos e liturgias.

Art. 9º. O Município poderá celebrar convênios, acordos ou contratos com a União, o Estado ou outros Municípios para execução de programas, projetos, obras, atividades ou serviços de interesse social, coletivo e comum, bem como parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

§1º. O desenvolvimento regional se realiza por meio dos processos de descentralização, afirmando-se a individualidade política do Município, compreendendoa auto-organização, o autogoverno e a integração, aglutinando municípios limítrofes que se identifiquem por suas afinidades geoambientais, socioespaciais, socioeconômicas e socioculturais, visando a utilização dos potenciais locais e das regiões, sem prejuízo de ações exógenas, para buscar inibir os fatores que provocam desequilíbrios e desigualdades inter e intrarregionais.
§2º. Lei Complementar disporá sobre a composição e alterações da microrregião, aglomerados urbanos e das microrregiões.
§3º Cada Município integrante das aglomerações urbanas e das microrregiões participará, igualitariamente, do órgão regional denominado Conselho Deliberativo, com composição e funções definidas em Lei Complementar.

Art. 12. .....
Parágrafo Único. A alienação de bens da Administração Pública Municipal, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
a) dação em pagamento;
b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto na legislação municipal competente;
c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes da dispensa de licitações para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
d) investidura;
e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo;
f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
g) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis de uso comercial de âmbito local com área de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e inseridos no âmbito de programas de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;
II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:
a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.
III. Não ausência de lei municipal sobre a matéria, a administração pública reger-se-á pela legislação federal competente.

Art. 16. .....
§1º. A receita municipal será constituída da arrecadação de tributos municipais, de participação em imposto da União e do Estado, dos recursos resultantes do fundo de participação dos municípios e da utilização de seus bens, serviços, atividades e de outros ingressos.
§2º. Pertence ao Município o produto da arrecadação dos impostos da União e do Estado previstos no art. 158 da Constituição Federal.

Art. 16-A. O Município dispensará às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei.

Art. 17. .....
.....
III. REVOGADO.
IV. serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar.
Parágrafo Único. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II da Constituição Federal, o imposto previsto no inciso I poderá:
I – ser progressivo em razão do valor do imóvel; e
II – ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel.

Art. 17-A. O Município poderá instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III.
Parágrafo único. É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica.

Art. 17-B. O Município divulgará, até o último dia do mês subseqüente ao da arrecadação, os montantes de cada um dos tributos arrecadados, os recursos recebidos, os valores de origem tributária entregues e a entregar e a expressão numérica dos critérios de rateio.

Art. 18. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:
I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;
II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;
III - cobrar tributos:
a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;
b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;
c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;
IV - utilizar tributo com efeito de confisco;
V - estabelecer limitações ao tráfego de pessoas ou bens, por meio de tributos intermunicipais, ressalvada a cobrança de pedágio pela utilização de vias conservadas pelo Poder Público;
VI - instituir impostos sobre:
a) patrimônio, renda ou serviços, de outros entes da federação;
b) templos de qualquer culto;
c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão.
e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

Art. 19. .....
.....
§1º-A. O número de Vereadores será fixado por lei complementar municipal, que deverá estar sancionada até 30 (trinta) dias antes do início do prazo para convenções partidárias, tendo em vista a população do Município e observados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.
§1º-B. O número de Vereadores deverá ser comunicado à Justiça Eleitoral, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) da publicação da Lei de que trata o parágrafo anterior.
.....
§2° A Câmara Municipal, em dois períodos ordinários, reunir-se á anualmente em 1° de fevereiro a 30 de junho e 1°de agosto a 31 de dezembro, com a realização das sessões ordinárias semanalmente, ás quartas-feiras, salvo a última de cada mês, com inicio as dezenove horas.
§3°- REVOGADO.
§ 6º - A eleição para renovação dos membros da Mesa Diretora realizar-se-á na segunda sessão ordinária do mês de novembro da segunda sessão legislativa de cada legislatura, ficando os membros da mesa automaticamente empossados, com início de mandato a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.
§ 6º-A - No primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à eleição da Mesa Diretora, no Gabinete da Presidência, os eleitos assinarão o respectivo termo de posse para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Art. 21. .....
Parágrafo Único. Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 22. Ao Poder Legislativo é assegurada indenpendência financeira e administrativa, cabendo-lhe o percentual a título de duodécimo de 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.
Parágrafo Único. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos, na forma do caput deste artigo, com o fim de resguardar o Princípio Constitucionais do Estado Democrático de Direito e a Independência entre os Poderes.

Art. 24. .....
.....
XIII. Apreciar o veto a projeto de lei, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta de seus membros.
.....
XXI. Processar e julgar, na forma da lei federal, nos casos de infrações político-administrativas, o Prefeito e os Vereadores.
XXVI – REVOGADO.

Art. 25. .....
Parágrafo Único. A Mesa Diretora apresenta ao Plenário e envia ao Tribunal de Contas do Estado, mediante Sistema Informatizado, e de acordo com os critérios estabelecidos pelo referido Órgão, até o dia 30 do mês subsequente, as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos, composta, ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas, despesas e dos créditos adicionais.

Art. 28. .....
.....
§ 3º. Não havendo a compatibilidade de horário, ao Vereador afastado do cargo, emprego ou função pública será facultado optar pela sua remuneração. Para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art. 29. .....
.....
V. que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;
VI. quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição.

Art. 30. O subsídio dos Vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observados os limites que dispõe a Constituição Federal.
§ 1º. Fica assegurado aos Vereadores os direitos constitucionais de terço de férias e décimo terceiro salário, previstos no art. 7º, VIII e XVII e art. 39, §3º da Constituição Federal de 1988, com base no valor integral do subsídio, e deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores municipais.

§ 2º. Os vereadores serão remunerados por subsídio podendo receber 1/3 de férias e 13° salário, desde que não ultrapasse o percentual de despesas com pessoal e o percentual do subsídio do Deputado Estadual, conforme estabelecido em lei.
§ 3º. Não havendo a fixação do subsídio do Vereador no prazo determinado neste artigo, prevalecerá a remuneração prevista no último ano da legislatura, ficando assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.
§ 4º. Caberá á mesa propor projeto de resolução, dispondo sobre a remuneração dos vereadores para a legislatura seguinte, antes do período eleitoral, ou seja, até 30 de abril.
§ 5º. Ao presidente da Câmara poderá ser fixado subsídio diferenciado daquele estabelecido para os demais vereadores. Na hipótese, o valor do subsídio do presidente deverá atender o limite constitucional, passando a constituir o teto para o subsídio dos demais vereadores.

Art. 33. .....
§ 1º. As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos da Câmara Municipal, serão criadas mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.
ART.34.....
§1°.....
alínea "d" – Pela Mesa Diretora
§ 2º. Adotar-se-á para a constituição e funcionamento da comissão processante, visando apurar a responsabilidade por infrações político-administrativa de Prefeito e Vereadores, as normas de processo e julgamento de competência legislativa privativa da União.

Art. 36-A. Compete privativamente à Mesa Diretora da Câmara Municipal dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração e qualquer alteração em sua estrutura administrativa, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 39. .....
Parágrafo Único. REVOGADO.

Art.40. .....
.....
§ 4º. O Regimento Interno da Câmara Municipal poderá estabelecer outra forma de regime urgência, que deverá receber a prévia aquiescência do plenário.
§ 5º Se, no caso do caput e do parágrafo anterior, a Câmara Municipal não se manifestar sobre a proposição, no prazo regimental, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional ou legal determinado para sua apreciação, até que se ultime a votação.

Art. 41. .....
.....
§ 3º O veto será apreciado em sessão plenária, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.
§ 4º. Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

Art. 44. .....
Parágrafo Único. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas do Estado do Ceará.

Art. 40. As contas anuais do Município, Poderes Executivo e Legislativo, serão apresentadas à Câmara Municipal até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, ficando, durante 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei e, decorrido este prazo, as contas serão, até o dia 10 de abril de cada ano, enviadas pela Presidência da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado para que este emita o competente parecer.
§ 1° - O parecer prévio sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
§ 2o - A apreciação das contas do Prefeito se dará no prazo de até cento e vinte dias após o recebimento do parecer prévio ou, estando a Câmara em recesso, durante os primeiros sessenta dias da sessão legislativa imediata, observado os seguintes preceitos:
a) decorrido o prazo sem que se tenha tomado a deliberação, as contas serão imediatamente incluída na pauta da ordem do dia da sessão subsequente, sobrestando o andamento de qualquer proposição legislativa em tramitação, devendo o Presidente convocar sessão extraordinárias diárias até que se ultime o julgamento do parecer do Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade.
b)desaprovadas as contas anuais pela Câmara, o Presidente desta, no prazo de dez dias, sob pena de responsabilidade, remeterá cópia autêntica dos autos ao Ministério Público, para os fins legais.
c) no caso de omissão do Presidente da Câmara na remessa da cópia prevista no inciso anterior, caberá ao Tribunal de Contas do Estado comunicar a desaprovação das contas ao Ministério Público.
§ 3o. As contas anuais do Município serão apresentadas à Câmara Municipal até o dia trinta e um de janeiro do ano subsequente, ficando, durante sessenta dias, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei e, decorrido este prazo, as contas serão, até o dia dez de abril de cada ano, enviadas pela Presidência da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado para que este emita o competente parecer.
§ 4o. O Prefeito Municipal será obrigado a remeter a Câmara Municipal relatório resumido de toda a receita arrecadada e toda a despesa realizada no mês anterior até o dia 30 do mês subseqüente, ficando toda a documentação comprobatória a disposição dos vereadores.

Art. 47. O Prefeito Municipal e o Presidente da Mesa Diretora são obrigados a enviar à Câmara e ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 30 do mês subsequente, as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as Unidades Gestoras da administração municipal, mediante Sistema Informatizado, e de acordo com os critérios estabelecidos pelo Tribunal de Contas, e composta, ainda, dos balancetes demonstrativos e da respectiva documentação comprobatória das receitas e despesas e dos créditos adicionais.
Parágrafo único. A inobservância, os deveres e os direitos decorrentes deste artigo serão regulados pelo art. 42 da Constituição Estadual.

Art. 48. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade de classe é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado, exigir-lhes completa apuração e devida aplicação das sanções legais aos responsáveis, ficando a autoridade que receber a denúncia ou requerimento de providências, obrigada a manifestar-se sobre a matéria.

Art. 48-A. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade de classe, na forma e prazo previstos em lei, poderá obter informações a respeito da execução de contratos ou convênios firmados por órgãos ou entidades integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município, para a execução de obras ou serviços, podendo, ainda, denunciar quaisquer irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado ou a Câmara Municipal.
§ 1o . Para efeito do disposto neste artigo, os órgãos e entidades contratantes deverão remeter ao Tribunal de Contas e à Câmara Municipal cópias do inteiro teor dos contratos, termo de cooperação ou convênios respectivos, no prazo de cinco dias após a sua assinatura.
§ 2o . As informações sobre as finanças do Município são públicas, devendo ser acessíveis a qualquer cidadão.

Art. 49. .....
.....
§ 4º. Em caso de impedimento do Prefeito assumirá o Vice-Prefeito e, na falta ou impedimento deste, ou vacância conjunta dos respectivos

cargos, serão sucessivamente chamados ao exercício da Chefia do Poder Executivo, pela ordem, o Presidente da Câmara Municipal, os Membros da Mesa Diretora e o Vereador mais votado no pleito municipal.
§ 5º. O Prefeito e o Vice-Prefeito deverão enviar anualmente declaração de seus bens, dos bens de seus cônjuges e dos descendentes até o primeiro grau ou por adoção, ao Tribunal de Contas do Estado que adotará as providências cabíveis em caso de suspeita de enriquecimento ilícito ou outras irregularidades.
§ 6º. As declarações de bens a que se refere o parágrafo anterior deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado e postas à disposição de qualquer interessado, mediante requerimento devidamente justificado.

Art. 50. Vagando os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, far-se-á eleição noventa dias depois de aberta a última vaga.
Parágrafo Único. Ocorrendo a vacância nos últimos dois anos do mandato, a eleição para ambos os cargos será feita trinta dias depois da última vaga, pela Câmara Municipal, na forma da lei. Em qualquer dos casos, os eleitos deverão completar o período de seus antecessores.
Art. 51. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.

Art. 54. O Prefeito Municipal será processado e julgado, nas infrações político-administrativas, pela Câmara Municipal, na forma da legislação federal competente.

Art. 58. .....
Parágrafo Único. Os subsídios dos secretários municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal.

Art. 62. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Município obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;
II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;
.....
VI - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei específica;
VIII - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;
IX - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;
X - - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I da Constituição Federal.
XI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI, art. 37 da Constituição Federal:
.....
c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.
XII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
XIII - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;
.....
§ 2º. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:
I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;
II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;
III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.
.....
§ 5º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:
I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.
§ 6º. O Município observará o prazo estabelecido na lei complementar e o disposto no art. 169 da Constituição Federal para a adaptação aos parâmetros ali previstos, sob pena das sanções legais.

Art. 63-A. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.
Parágrafo Único. A transparência será assegurada também mediante:
I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;
II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;
II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público; e
III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União.

Art. 63-B. Os órgãos municipal dos Poderes Executivo e Legislativo disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:
I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;
II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 63-C. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 70. Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderá ser concedido mediante lei específica municipal, que regule exclusivamente as matérias acima enumeradas ou o correspondente tributo ou contribuição, sem prejuízo do disposto no art. 155, § 2.º, XII, g da Constiuição Federal.

Art.72. .....

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.
§ 2º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.
§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.
§ 4º. As programações orçamentárias previstas nos neste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.
§ 5º. Para fins de cumprimento do disposto nos § 3º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

Art. 77. .....
.....
IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159 da Constituição Federal, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII da Constiuição Federal, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º do diploma constitucional, bem como o disposto neste artigo.
.....
§ 4o . Observar-se-á, no que couber, as disposições do art. 167 da Constiuição Federal.

Art. 79. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim
§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.
§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório.
§ 3º O disposto no caput deste artigo relativamente à expedição de precatórios não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em leis como de pequeno valor que a Fazenda deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.
§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.
§ 5º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.
§ 6º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequenda determinar o pagamento integral e autorizar, a requerimento do credor e exclusivamente para os casos de preterimento de seu direito de precedência ou de não alocação orçamentária do valor necessário à satisfação do seu débito, o sequestro da quantia respectiva.
§ 7º. É vedada a expedição de precatórios complementares ou suplementares de valor pago, bem como o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela do total ao que dispõe o § 3º deste artigo.
§ 8º No momento da expedição dos precatórios, independentemente de regulamentação, deles deverá ser abatido, a título de compensação, valor correspondente aos débitos líquidos e certos, inscritos ou não em dívida ativa e constituídos contra o credor original pela Fazenda Pública devedora, incluídas parcelas vincendas de parcelamentos, ressalvados aqueles cuja execução esteja suspensa em virtude de contestação administrativa ou judicial.
§ 9º. É facultada ao credor, conforme estabelecido em lei municipal, a entrega de créditos em precatórios para compra de imóveis públicos do respectivo ente federado.
§ 10. Os casos omissos nessa Lei Orgânica serão resolvidos na forma do art. 100 da Constituição Federal.

TÍTULO V-A
DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA
Art.81-A. O Prefeito e o Presidente da mesa da Câmara, cujos mandatos estão concluindo, constituirão, no âmbito dos respectivos órgãos, Comissão de Transição de Governo, incumbidas de colher e repassar informações e documentos aos representantes dos candidatos eleitos, com o objetivo de garantir a disponibilização dos instrumentos que permitam o perfeito conhecimento da situação orçamentária, contábil, financeira, operacional e patrimonial, necessários à continuidade da atividade administrativa, dos serviços públicos, da prestação de contas e da preservação do patrimônio público.
Parágrafo Único. Os Poderes Executivo e Legislativo disciplinarão, através de lei ou resolução, as providências e os procedimentos necessários à transição de governo no âmbito de cada órgão.

Art. 89. .....
.....
§ 2o . Revogado.
Art. 96. .....
IV. valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
.....
X. piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.
.....
§ 3º. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito municipal.

Art. 99. .....
§ 2º. O Município responsabilizar-se-á, prioritariamente, pelo ensino fundamental, devendo manter e expandir o atendimento às crianças de zero a cinco anos, só podendo atuar no nível superior de ensino quando a demanda dos ensinos fundamental e médio estiver plena e satisfatoriamente atendida, quantitativa e qualitativamente.
.....
§ 6º. Fica assegurada às pessoas com necessidades especiais educação em todos os graus escolares, quer em classes comuns, quer em classes especiais, quando isto se fizer necessário.

Art. 123. .....
I. Atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;
Art. 128. .....
Parágrafo Único. Para fins do disposto neste artigo, não se consideram cruéis as práticas desportivas que utilizem animais, desde que sejam

manifestações culturais, conforme o § 1º do art. 215 da Constituição Federal, registradas como bem de natureza imaterial integrante do patrimônio cultural brasileiro, devendo ser regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos.
Art. 2º. A presente emenda a lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação, surtindo-se seus efeitos legais a partir de 1° de janeiro de 2020, exceto o paragrafo 2° do artigo 19, que entrará em vigor na próxima legislatura no ano de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, em São Benedito/CE, aos 18 de Dezembro de 2019.

VER. RÔMULO GONÇALVES GURGEL
Presidente

VER. ALEXANDRE COELHO SERPA DE PAULA
Vice - Presidente

VER. LUCIELMA RODRIGUES DE MEDEIROS
Secretária

Para que chegue ao conhecimento de todos vai este EDITAL publicado e afixado na Câmara Municipal de São Benedito- CE e na imprensa oficial do Município de São Benedito.

Publicado por:
Ana Célia Damasceno Borges
Código Identificador:5BE6522F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA 02/2019 PARA SELECIONAR SERVIDOR TEMPORÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PROCESSO SIMPLIFICADO 02/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
A PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE- CE, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo em vista o recebimento do resultado final da Comissão de Organização da **Seleção Pública 02/2019, para selecionar servidor temporário da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Várzea Alegre – CE**, divulga, para conhecimento público, o resultado FINAL, para preenchimento de vaga para servidor temporário.

RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO PÚBLICA 02/2019 PARA SELECIONAR SERVIDOR TEMPORÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
CARGO: ENGENHEIRO CIVIL – 40 h **Vagas: 01**		
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO (A)**	**NOTA**
	ANDRÉ MOREIRA DE CARVALHO	99,0 CLASSIFICADO
	MARCELO OLIVEIRA TEIXEIRA	60,5 CLASSIFICÁVEL
	EDUARDO LUCAS ESMERALDO	49,0 – NÃO ATINGIU O PERFIL
	GABRIEL PAIVA GREGÓRIO	31,0 – NÃO ATINGIU O PERFIL

Várzea Alegre- CE, 20 de dezembro de 2019.

ELONMARCOS CÂNDIDO CORREIA
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:586354B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.754, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE TERRENOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE IGUATU/CE PARA FINS DE MORADIA, DEFINE CRITÉRIOS PERTINENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS SOBRE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE HABITAÇÃO SOCIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e legitimado a realizar, em benefício das pessoas identificadas nesta lei, a doação dos imóveis municipais igualmente identificados, conforme dossiê e memoriais descritivos anexos.

Parágrafo único: Os beneficiários e os respectivos imóveis objetos de doação serão devidamente qualificados no ANEXO desta lei.

Art. 2º - São objetivos desta Lei:

I – viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à terra urbanizada e moradia digna e sustentável;
II – implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;
III – articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 3º - Os lotes e unidades habitacionais recebidos em doação deverão ser destinados à moradia das famílias beneficiárias, preferencialmente sob a titularidade da mulher, admitido o exercício de atividade comercial em regime de economia familiar.

Parágrafo único – Entende-se como regime de economia familiar o desenvolvimento de atividade comercial em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar.

Art. 4º - A escritura pública de doação será lavrada preferencialmente em nome da mulher.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de procedimento licitatório para doação realizada para os fins previstos nesta Lei, nos termos do art. 17, I, alínea f da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º – O beneficiário do lote ou unidade habitacional fica impedido de vender, ceder, doar, locar, emprestar ou transferir, a qualquer título, os direitos sobre o imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da publicação da presente Lei.

§1º - Não se inclui entre as vedações constantes no *caput* a sucessão legitima operada em virtude da morte do beneficiário em favor de herdeiro à época da abertura da sucessão.

§2º - O impedimento para prática desses atos deverá constar expressamente nas escrituras públicas de doação.

Art. 7º – O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações de corrente de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso e ciência formal do beneficiário.

Art. 8º – A localização do terreno a ser doado encontra-se definida no termo do Anexo, resultado de estudo realizado pela Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - **SEMURB** de Iguatu, sendo o dimensionamento dos lotes em coerência com a lei de uso e parcelamento do solo urbano.

Art. 9º – As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero, ocorrerão por conta do município de Iguatu/CE.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Município de Iguatu, em 20 de dezembro de 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

BENEFICIÁRIO	IMÓVEL DOADO
ANA EDILÂNIA DOS SANTOS RG 2004099057054 - SSP/CE CPF 103.672.166-39	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "B", nº 60, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 35, Quadra C.
ANTONIETA VIEIRA DE LIMA RG 333090398 - SSP/CE CPF 857.293.963-68	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua Antônio Sabino, nº. 169, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 27, Quadra A.
ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA LIMA RG 2000029139466 - SSPDC/CE CPF 857.293.963-68	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "B", nº. 19, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 19, Quadra B.
BALBINA MARIA DA SILVA RG 20090273987 - SSP/CE CPF 374.279.113-34	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "B", nº. 24, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 24, Quadra B.
CÍCERA ALRILENE DE SOUZA RG 3284422-98 - SSP/CE CPF 639.678.803-97	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua Antônio Sabino, nº. 181, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 39, Quadra A.
FRANCISCA CRISTINA DUARTE DO NASCIMENTO RG 2001029178605 - SSP/CE CPF 023.848.893-46	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "B", nº. 175 do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 33, Quadra A.
JOÃO BATISTA LIMA DA SILVA RG 99029211955 - SSP/SP CPF 824.729.713-20	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "B", nº. 07, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 50, Quadra C.
JOAQUIM RODRIGUES DE SOUZA RG 2002029001576 - SSP/CE CPF 201.815.153-34	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "B", nº.99, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 09, Quadra B.
JULIÊTA GOMES BARBOSA RG 2017228189-4 - SSP/CE CPF 674.259.843-34	Imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua Antônio Sabino, nº. 175 do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 33, Quadra A.
LUCIENE VIDAL FERREIRA RG 2005029122955 - SSP/CE CPF 046.342.043-80	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua Antônio Sabino, nº. 176 do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 34, Quadra A.
MARIA ALBENIZA COSTA BEZERRA RG 200002988446 - SSP/CE CPF 465.353303-20	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua Antônio Sabino, nº. 177 do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 35, Quadra A.
MARIA DAS DORES DOS SANTOS SILVA RG 2001029093910 - SSP/CE CPF 035.507.253-02	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "B", nº. 107 do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 01, Quadra B.
MARIA OLIVEIRA LEITE RG 621411371 - SSP/SP CPF 847.721.583-91	Imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua Antônio Sabino, nº. 170, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 28, Quadra A.
MARIA VALDIRENE SOARES SÁ RG 3106343-96 - SSP/CE CPF 387.774.523-72	Imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "B", nº. 96, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 12, Quadra B.
RONALDO LEITE RIBEIRO RG 2007107743-4 - SSP/CE CPF 012.054.273-09	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "B", nº. 104, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 04, Quadra B.
ALECIA SOLANGE SAMPAIO BANDEIRA RG 2008098081906 SSP-CE CPF 603.264.803-66	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "B", nº. 103, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 05, Quadra B.
ANTONIA FERREIRA DA SILVA RG 2007029084103 SSP-CE CPF 640.032.053-91	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "B", nº. 98, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 10, Quadra B.
MARIA VIEIRA DE LIMA MESQUITA RG 2002029178700 SSP-CE CPF 991.923.813-91	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "B", nº. 20, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 20, Quadra B.
MARIA DE FÁTIMA ALVES BARBOZA RG 2009043748-3 SSP-CE CPF 144.103.008-57	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "B", nº. 100, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 08, Quadra B.
MARIA ZILAI DE SOUZA RG 99029196670 CPF 019.415.223-51	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua Antônio Sabino, nº. 174, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 32, Quadra A.
VALMIRA MARIA DA SILVA BEZERRA RG 99029015919 SSP-CE CPF 491.984.593-68	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "B", nº. 23, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 23, Quadra B.
LARISSA MARIANO DE OLIVEIRA BATISTA RG 2008040857-0 SSP-CE CPF 065.613.753-35	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua Antônio Sabino, nº. 189, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 47, Quadra A.
LUIZ GERALDO DA SILVA RG 29.631.940-5 SSP-CE CPF 185.322.378-60	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua Antônio Sabino, nº. 187, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 45, Quadra A.
MARIA VALDECLEIDE DE MATOS OLIVEIRA RG 306.248.296 SSP-CE CPF 865.254.843-91	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua Antônio Sabino, nº. 172, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 30, Quadra A.

MARIA CABRAL DE SOUSA RG 94007004387 SSP-CE CPF 815.690.413-34	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "B", nº. 16, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 16, Quadra B.
TALITA FERREIRA DE SOUSA RG 2015063743-2 SSP-CE CPF 064.849.153-69	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "B", nº. 105, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 07, Quadra B.
PEDRO VIEIRA DE LIMA RG 99029269473 SSP-CE CPF 886.886.153-49	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "B", nº. 21, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 21, Quadra B.
RUBENILDO DE FRANÇA CUSTÓDIO RG 2004029028900 CPF 023.264.663-57	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "B", nº. 102, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 06, Quadra B.
MARIA ELIZABETE SILVA RG 2000029266786 SSP-CE CTPS nº 073578 – Série 00022-CE CPF 146.106.598-40	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "B", nº. 106, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 02, Quadra B.
IZAEL RODRIGUES DA SILVA CI 307296-1-7 PM-CE CPF 865.207.333-34	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "D", nº.39, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 35, Quadra C.
APARECIDA OLIVEIRA CAVALCANTE RG 2001029176688 SSP-CE CPF 006.914.483-45	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua Antônio Sabino, nº. 166, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 24, Quadra A.
ANTONIA FRANCISCA DE SOUZA RG 2003097041845 SSP-CE CPF 018.491.113-32	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "D", nº. 25, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 25, Quadra D.
FRANCISCA CILIRA ALENCAR MOREIRA RG 2007453553-0 SSP-CE CPF 058.537.773-19	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 119,70 m2 com uma moradia popular de 41,44 m2 de área construída, localizado na Rua "D", nº.20, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 20, Quadra D.
MARIA CELIA DA SILVA RG 2002029104014 - SSP/CE CPF 047.657.843-47	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "A", nº 129, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 43, Quadra B.
ADRIANA MELO DAMASCENO CORDEIRO RG 2002015112370 - SSP/CE CPF 063.382.933-16	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 127, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 41, Quadra B.
DERLÂNIA PEREIRA LEITE RG 3226391-97 - SSPDS/CE CPF não consta	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "A", nº. 132, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 46, Quadra B.
ANTONIA TRIBUTINA DA SILVA SANTOS RG 2017037156 - SSPDS/CE CPF 927.399.113-00	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "A", nº. 113, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 27, Quadra B.
ALICE FERREIRA DA SILVA RG 2004007175110 - SSPDS/CE CPF 055.230.533-25	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 120, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 34, Quadra B.
FRANCINEIDE DE OLIVEIRA ALVARISTO RG 2008950499-7 SSPDS/CE CPF 639.440.733-04	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 32, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 43, Quadra B.
CICERA CARLA FERREIRA DA SILVA RG 2007356471-5 SSPDS/CE CPF 063.382.933-16	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 126, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 40, Quadra B.
ROSANIA FERREIRA DE SOUZA RG 2006029057922 SSP/CE CPF 061.816.143-03	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 130, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 44, Quadra B.
JOSÉ ANCHIETA ALVES DO CARMO RG 2002029126867 SSP/CE CPF 858.013.643-15	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 133, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 47, Quadra B.
FRANCISCA PEREIRA LIMA LEITE RG 2007403058-7 SSP/CE CPF 763.179.783-87	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 135, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 49, Quadra B.
MARIA DAS DORES LAVOR FERREIRA RG 980291172056 SSPDS/CE CPF 694.026.123-00	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua B, nº. 16, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 11, Quadra C.
WESSILÂNDIA FERREIRA COSTA RG 2005098052332 SSP/CE CPF 056.439.653-21	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua C, nº. 28, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 19, Quadra C.
LUIZA FRANCISCA DA SILVA LEITE RG 2000029111952 SSP/CE CPF 347.004.553-49	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua C, nº. 41, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 31, Quadra C.
FRANCISCO ALVES PEREIRA RG 2005029132047 SSP/CE CPF 901.449.293-68	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua C, nº. 315, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 18, Quadra C.
MARIA DE LOURDES DA SILVA RG 2008926934-3 SSP/CE CPF 601.222.563-60	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua C, nº. 17, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 24, Quadra C.
MARIA FERNANDES DA COSTA RG 2001097062374 CPF 984.838.383-20	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua C, nº. 34, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 25, Quadra C.
VALÉRIA MARTINS DA SILVA RG 2008098081647 SSP/CE CPF 603.264.583-52	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua C, nº. 31, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 22, Quadra C.
MARIA ANTÔNIA LEITE RG 99029127431 SSP/CE CPF 006.173.463-21	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua C, nº. 43, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 32, Quadra C.
ÂNGELA MARINA CAVALCANTE RG 2002029072023 SSP/CE CPF 020.080.313-14	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua C, nº. 42, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 33, Quadra C.
MARIA CASSIANA DO NASCIMENTO DA SILVA RG 2004029096140 SSP/CE CPF 020.247.353-80	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua C, nº. 38, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 29, Quadra C.
FRANCISCA MARTINS DE LIMA RG 2176830-91 SSP/CE CPF 140.380.133-91	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua C, nº. 50, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 38, Quadra C.
CARLOS EXPEDITO DE SOUZA RG 2005099009486 SSP/CE CPF 052.840.293-56	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua C, nº. 45, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 36, Quadra C.
FRANCISCA PAULA DO NASCIMENTO SILVA CTPS nº 2521119 – Série 003-0/CE CPF 054.242.273-50	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua C, nº. 49, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 40, Quadra C.
MARIA DO CARMO BARBOSA DA SILVA RG 2015204037-9 SSP/CE CPF 017.933.353-46	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua C, nº. 30, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 21, Quadra C.
MARIA ROBERTA VASCONCELOS DE LIMA RG 2001029123134 SSP/CE CPF 010.953.383-66	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua C, nº. 36, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 27, Quadra C.

VILAUBA RODRIGUES DA SILVA RG 2005099003157 SSP/CE CPF 029.318.383-06	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua C, nº. 29, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 20, Quadra C.
DENISE JUSTINO RODRIGUES RG 2005034029615 CPF 043.830.643-02	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua C, nº. 35, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 26, Quadra C.
DANIEL SALES DE LIMA RG 2007249673-2 SSP/CE CPF 048.929.513-40	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua C, nº. 25, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 28, Quadra C.
ELISÂNGELA BARROS DE SOUSA RG 2006029161304 SSP/CE CPF 846.787.553-49	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua C, nº. 46, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 37, Quadra C.
ARIANE GOMES BEZERRA RG 2005099001359 SSPDC/CE CPF 025.204.413-48	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua B, nº. 30, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 07, Quadra C.
FERNANDA DE SOUZA LIMA RG 2000029142220 SSP/CE CPF 006.461.203-10	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua B, nº. 05, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 52, Quadra C.
MARIA ROZICLÉA DA COSTA RG 2001029133644 SSP/CE CPF 021.004.093-95	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua B, nº. 13, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 44, Quadra C.
MARIA APARECIDA DE LULIMA BATISTA RG 2007243184-3 SSPDS/CE CPF 328.491.788-88	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua B, nº. 01, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 01, Quadra C.
MARIA MARINEIDE DA CRUZ VIEIRA RG 99029026490 SSPDS/CE CPF 844.991.413-20	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua B, nº. 94, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 14, Quadra C.
ANTONIA IRANDI LUCAS DA SILVA RG 2000029266425 SSPDS/CE CPF 804.484.453-87	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua B, nº. 19, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 38, Quadra C.
MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO RG 98029184585 SSPDS/CE CPF 639.871.983-20	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua B, nº. 09, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 18, Quadra C.
IDERLÂNIA ALEXANDRE DE SOUSA RG 2000029056129 SSP/CE CPF 035.191.163-40	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua B, nº. 10, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 47, Quadra C.
ANTÔNIA EDINA DA SILVA DO NASCIMENTO RG 99029225611 SSP/CE CPF 020.296.403-52	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua B, nº. 15, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 42, Quadra C.
JOSEFA MARIA DE OLIVEIRA ALVARISTO RG 2000029060614 SSP/CE CPF 917.456.323-87	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua B, nº. 08, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 49, Quadra C.
JOSEFA DE OLIVEIRA ALVARISTO RG 2000029223025 SSP/CE CPF 020.241.923-19	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua B, nº. 06, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 51, Quadra C.
FRANCISCO EDUARDO DA SILVA RG 2015087951-7 SSPDS/CE CPF 077.195.543-02	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua C, nº. 39, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 30, Quadra C.
ALBERTINA CAVALCANTE RG 3115604/96 SSP/CE CPF 639.662.203-34	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua C, nº. 43, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 34, Quadra C.
CÍCERA MARIA PEREIRA DE ALMEIDA RG 2002029024878 SSP/CE CPF 018.745.523-63	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua C, nº. 26, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 17, Quadra C.
DANGELA ALVES DE BARROS FELIPE RG 2003029077384 SSP/CE CPF 651.732.013-04	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua B, nº. 08, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 55, Quadra C.
ELIZÂNGELA CINTIA MOREIRA LIMA RG 2003097048467 SSP/CE CPF 015.524.703-42	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua B, nº. 12, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 53, Quadra C.
MARIA PAULO DE LIMA RG 2016052431-2 SSPDS/CE CPF 746.670.173-68	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua B, nº. 58, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 32, Quadra C.
FRANCISCA HELÂNDIA DA SILVA RG 2006029057574 SSPDS/CE CPF 047.132.283-03	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua B, nº. 26, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 16, Quadra C.
MARIA JOSÉ RIBEIRO RG 2009053071-8 SSP/CE CPF 600.123.343-83	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua B, nº. 17, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 40, Quadra C.
ANA IZABEL FELIPE RG 2004029213782 SSP/CE CPF 757.062.373-87	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua B, nº. 12, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 45, Quadra C.
RICARDO GONÇALVES DE AQUINO RG 1050661-86 SSP/CE CPF 127.152.773-34	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 148, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 15, Quadra A.
FRANCISCA LUZIMAR DA SILVA PEREIRA RG 2002029048947 SSPDS/CE CPF 007.458.233-00	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 116, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 30, Quadra B.
ANTONIA PINHEIRO DE ALMEIDA RG 2016279339-6 SSPDS/CE CPF 640.024.543-04	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 118, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 32, Quadra B.
FRANCISCA LUZIMAR DA SILVA PEREIRA RG 2002029048947 SSPDS/CE CPF 007.458.233-00	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 116, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 30, Quadra B.
MARIA APARECIDA MELO DAMASCENO RG 2007253666-1 SSP/CE CPF 887.736.123-91	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 128, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 42, Quadra B.
FRANCISCA MARIA DA SILVA BRITO RG 97005009734 SSP/CE CPF 824.557.163-68	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 138, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 52, Quadra B.
CARLA RAYANE NUNES CHAVES RG 2007020955-8 SSPDS/CE CPF 049.152.763-25	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 155, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 08, Quadra A.
DANIELE PEREIRA LEITE RG 2016310986-3 SSP/CE CPF 834.146.573-68	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 136, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 50, Quadra B.
ALEXANDRA RODRIGUES FERREIRA RG 2002029174217 SSPDS/CE CPF 024.655.703-66	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 123, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 37, Quadra B.
FRANCISCA FRANCIVALDA ALVES IZIDÓRIO RG 2006029188881 SSPDS/CE CPF 037.279.253-70	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 124, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 38, Quadra B.

SANEVA COSTA PAIVA RG 3182975/97 SSP/CE CPF 699.954.603-78	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 128, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 39, Quadra B.
MARIA GENECEUDA DA SILVA RG 2000029272662 SSP/CE CPF 030.134.443-47	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 140, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 23, Quadra A.
MARIA ARLENE ALVES DIAS RG 2002029137265 SSP/CE CPF 049.825.204-37	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 142, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 21, Quadra A.
JOICYANA BEZERRA DA SILVA RG 2003029088238 SSPDS/CE CPF 072.686.623-78	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 149, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 14, Quadra A.
MARIA ELIENE SANTOS MENEZES RG 2007447322-5 SSP/CE CPF 079.806.493-54	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 146, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 17, Quadra A.
ANA MACELLE SILVA RG 1287533455 SSPDS/CE CPF 056.967.434-75	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 114, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 28, Quadra B.
MARLENE BEZERRA POSCIDONIO RG 27.288.067 SSP/RJ CPF 886.792.093-68	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua B, nº. 115, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 29, Quadra B.
ERNILCE SOARES DO NASCIMENTO RG 98029180822 SSPDS/CE CPF 637.993.243-72	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 119, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 33, Quadra B.
CÍCERA BATISTA DE SOUZA RG 98029281106 SSPDS/CE CPF 865.172.103-00	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 122, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 36, Quadra B.
EDNA ALVES DE LIMA RG 2003029185918 SSPDS/CE CPF 052.065.863-90	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 156, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 07, Quadra A.
FRANCISCO JOSÉ DE ARAÚJO DA SILVA RG 53.008.411-9 SSP/SP CPF 015.447.363-47	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua ANTONIO SABINO, nº. 188, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 46, Quadra A.
RAIMUNDA PATRICIA DE SOUSA RG 94002396104 SSPDS/CE CPF 735.454.813-87	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 159, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 04, Quadra A.
FRANCISCA MARLY BARBOSA RG 2009077697-0 SSP/CE CPF 825.976.263-34	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua ANTONIO SABINO, nº. 182, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 40, Quadra A.
CÍCERA RODRIGUES FERREIRA RG 2001015027790 SSPDS/CE CPF 004.163.573-69	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 153, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 10, Quadra A.
JOÃO COLÔNCIO DE OLIVEIRA RG 2017031223-7 CPF 028.135.693-99	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº. 158, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 05, Quadra A.
MARIA DE LURDES GADELHA RG 2015138456-2 SSPDS/CE CPF 622.927.193-12	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua B, nº. 23, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 34, Quadra C.
CICERA CABRAL DE SOUZA RG 2002029029586 SSPDC/CE CPF 006.719.393-51	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua B, nº. 64, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 39, Quadra C.
MARLETE BEZERRA POSCIDÔNIO RG 27289067-5 SSP/RJ CPF 886.792.093-68	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua “A”, nº. 115, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 29, Quadra B.
LUZIANA ALVES DE SOUZA RG 2016295803 SSP/CE CPF 886.792.093-68	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua “A”, nº. 117, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 31, Quadra B.
JOANA D’ARC FERREIRA DE SANTANA RG 2017199066-2 SSP-CE CPF 716.138.623-34	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua “A”, nº. 131, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 45, Quadra B.
MARIA LENE DE SOUZA RG 2001029142090 SSP-CE CPF 001.888.803-80	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua “A”, nº. 134, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 48, Quadra B.
DAMIANA SOARES DO NASCIMENTO RG 98029183287 SSP-CE CPF 000.355.633-62	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua “A”, nº. 161, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 02, Quadra A.
SILONEIDE PAULINO DE ANDRADE RG 2001097082278 SSP-CE CPF 020.080.363-83	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua “A”, nº. 142, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 20, Quadra A.
IONETE OLIVEIRA LEITE RG 2001029062348 SSP-CE CPF 820.563.663-04	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua “A”, nº. 154, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 09, Quadra A.
JAMILES NASCIMENTO GOMES RG 2007866563-3 SSP-CE CPF 607.771.073-33	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua “A”, nº. 160, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 03, Quadra A.
JOSE DARCÍLIO DE ANCELMO RG 99029300931 SSP-CE CPF 569.593.543-15	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua “A”, nº. 151, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 12, Quadra A.
ANTÔNIO GOMES RIBEIRO RG 131602287 SSP-CE CPF 541.437.303-59	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua “B”, nº. 95, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 13, Quadra B.
ANTÔNIA ELENEIDE DE SOUSA RG 95002026895 SSP-CE CPF 648.080.093-15	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua Antônio Sabino, nº.189, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 31, Quadra A.
ALEXSANDRO FERREIRA DA SILVA RG 2005098051697 SSP-CE CPF 600.885.503-54	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua “A”, nº 150, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 11, Quadra A.
CASSIA DE OLIVEIRA VITURINO RG 99029133040 SSP-CE CPF 893.381.703-49	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua Antônio Sabino, nº 186, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 44, Quadra A.
CÍCERA MARCIANA DE LIMA RG 99029233975 SSP-CE CPF 658.905.583-15	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua “B”, nº 25, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 15, Quadra B.
CRISNA MAIARA SOUZA DAS NEVES RG 2005099001030 SSP-CE CPF 026.197.973-65	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua Antônio Sabino, nº 167, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 25, Quadra A.
CLEONICE ROQUE SANTANA RG 2008057205-1 SSP-CE CPF 731.495.513-15	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua “A”, nº 144, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 19, Quadra A.
ELIZANGELA CINTIA MOREIRA LIMA RG 2003097048467 SSP-CE	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua “B”, nº

CPF 015.524.703-42	12, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 53, Quadra C.
MARIA DE LURDES GADELHA RG 2015138456-2 SSP-CE CPF 622.927.193-12	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua "B", nº 23, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 34, Quadra C.
FRANCISCA CRISTIANE RICARTE PEREIRA RG 99029305747 SSP-CE CPF 906.568.303-87	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua Antônio Sabino, nº 183, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 41, Quadra A.
MARIA NEVES DE ARAÚJO SOUZA RG 2008626996-2 SSP-CE CPF 628.794.563-04	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua Antônio Sabino, nº 168, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 26, Quadra A.
TARSO MOTA JALES RG 95021018681 SSP-CE CPF 617.802.003-15	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua Antônio Sabino, nº 65, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 23, Quadra A.

FRANCINEIDE PINHEIRO BATISTA RG 95029076079 SSP/CE CPF 849.518.343-91	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua ANTONIO SABINO, nº 179, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 37, Quadra A.
PATRÍCIA ALVES DE SOUZA RG 99029014963 SSP/CE CPF 865.261.973-53	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua ANTONIO SABINO, nº 184, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 42, Quadra A.
MARIA ROMANA DA CONCEIÇÃO RG 2009073259-0 SSP/CE CPF 886.704.223-87	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua ANTONIO SABINO, nº 180, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 38, Quadra A.
MARIA MIRACIR DA ROCHA DE FREITAS RG 2029248-90 SSP/CE CPF 702.796.833-91	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua ANTONIO SABINO, nº 190, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 48, Quadra A.
LUIZA RAFAEL PEREIRA DE SOUZA RG 90015006927 SSP/CE CPF 548.590.263-49	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua ANTONIO SABINO, nº 178, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 36, Quadra A.
RAIMUNDA RODRIGUES DE MARINHO RG 98029169241 SSP/CE CPF 638.691.603-49	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua ANTONIO SABINO, nº 170, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 29, Quadra A.
FRANCISCA LACERDA LIMA RG 599.207 SSP/CE CPF 113.185.113-72	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº 141, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 22, Quadra A.
FRANCILENE DA SILVA RG 89029203552 SSPDC/CE CPF 167.010.558-00	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº 157, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 06, Quadra A.
MARLENE SOARES DA SILVA RG 2002029061056 SSP/CE CPF 893.719.333-72	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº 139, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 24, Quadra A.
JOANA D'ARC CORDEIRO DA SILVA RG 98029189757 SSPDC/CE CPF 325.316.993-68	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº 162, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 01, Quadra A.
MARIA DE FÁTIMA LACERDA RG 2002029247613 SSP/CE CPF 479.459.743-68	Imóvel municipal consistente em um imóvel urbano, edificado, área total de 109,65 m2 com uma moradia popular de 30,22 m2 de área construída, localizado na Rua A, nº 147, do Conjunto Habitacional Novo Iguatu, Lote 16, Quadra A.

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:898BCC65

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.755, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS E CONDIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS E AGENTES DE COMBATES ÀS ENDEMIAS – ACE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei cria cargos, autoriza e estabelece as condições de realização de processo seletivo público para contratação de Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combates às Endemias – ACE, no âmbito do Município de Iguatu, nos termos da Emenda Constitucional nº 51/2006 e Lei Federal nº 11.350/2006, com suas alterações incluídas pela Lei nº 12.994/2014.

Art. 2º - Ficam criados no âmbito do Município de Iguatu 67 (sessenta e sete) cargos de Agente Comunitário de Saúde, bem como 22 (vinte e dois) cargos Agente de Combate às Endemias, sendo que os seus respectivos locais de trabalho serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Iguatu e constarão de edital do processo seletivo público que será realizada pela Escola de Saúde Pública de Iguatu - ESPI.

Art. 3º - O processo seletivo público, em conformidade com edital publicado no Órgão Oficial do Município será de provas e entrevistas, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Art. 4º - Por ato do Poder Executivo Municipal, será criada comissão especial para acompanhar, supervisionar e fiscalizar o processo seletivo de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias em todas as suas fases.

Art. 5º - As atribuições do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combates às Endemias – ACE são aquelas descritas no Anexo II desta lei.

Art. 6º - A remuneração mensal a ser paga aos agentes, bem como os requisitos necessários às contratações e demais exigências de dedicação são as definidas no Anexo I desta Lei.

§1º - A remuneração citada no caput deste artigo não poderá ser fixada abaixo do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, conforme artigo 9º-A da Lei nº 11.350/2006, incluído pela Lei nº 12.994/2014.

§2º - O pagamento do piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias pelo Município de Iguatu fica condicionado ao efetivo repasse financeiro pela União, conforme o Art. 9º-C da Lei nº 11.350/2006, incluído pela Lei nº 12.994/2014.

Art. 7º - Além da remuneração prevista no artigo anterior, os agentes farão jus a:

I - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os requisitos e condições estabelecidos na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - pagamento de gratificação natalina, correspondente a um mês de remuneração, no mês de Dezembro, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês efetivamente trabalhado, ou fração superior a 15 (quinze) dias.

Art. 8º - O planejamento, coordenação, supervisão e controle dos agentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e da Escola de Saúde Pública de Iguatu - ESPI, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 9º - As dotações para cobertura orçamentária das despesas decorrentes desta Lei serão anualmente consignadas no Orçamento Municipal com destinação específica para cobertura das despesas com pessoal e referenciadas como provenientes de verbas específicas do Ministério da Saúde para custear o Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 20 de dezembro de 2019.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

ANEXO I – ÁREA DE ABRANGÊNCIA, QUANTIDADE DE VAGAS, PRÉ- REQUISITOS, JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO.

Agente Comunitário de Saúde

ÁREA DE ABRANGÊNCIA/Estratégia de Saúde da Família – ESF	VAGAS	PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO MENSAL Salário Base
VILA MOURA	01	Ensino Médio completo; Residir na área em que atuará desde a data da publicação do edital de seleção; Possuir conhecimentos básicos de informática.	40h semanais	R$ 1.250,00
SANTO ANTÔNIO	02			
COHAB	01			
NOVO IGUATU	04			
VENEZA	04			
JARDIM OÁSIS	05			
AREIAS	02			
JOÃO PAULO II	03			
GAMELEIRA	01			
SÃO SEBASTIÃO				
FLORES	01			
PARANÁ	06			
ALENCAR I	05			
CAJÁS	01			
ALENCAR II	02			
SUASSURANA	02			
BARRO ALTO	01			
GADELHA I				
GADELHA II	03			
SANTA ROSA	03			
CAJAZEIRAS	01			
BARREIRAS	05			
COCOBÓ	05			
VILA CENTENÁRIA	02			
ALTIPLANO	02			

Agente de Combate às Endemias

ÁREA DE ATUAÇÃO	VAGAS	PRÉ-REQUISITO	JORNADA DE TRABALHO	REMUNERAÇÃO MENSAL Salário Base
Zona Urbana e Zona Rural do município	22	Ensino Fundamental completo	40h semanais	R$ 1.250,00

ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES

Agente Comunitário de Saúde:

· Estimular continuadamente a organização comunitária, participando de reuniões e discussões sobre temas relativos à melhoria da qualidade de vida da população, visando a fortalecer os elos de ligação entre a comunidade e os serviços de saúde do Município;
· Informar aos integrantes da equipe de saúde as disponibilidades, necessidades e dinâmica social da comunidade e orientando-a quanto à utilização adequada dos serviços de saúde;
· Registrar nascimentos, doenças de notificação compulsória e de vigilância epidemiológica e óbitos ocorridos, assim como identificar cadastrar todas as famílias de sua área de abrangência e todas as gestantes e crianças de 0 a 6 anos, através de visitas domiciliares;
· Atuar integrado as instituições governamentais, grupos e associações da comunidade;
· Executar, dentro de seu nível de competência, ações e atividades básicas de saúde tais como: acompanhamento a gestantes; desenvolvimento e crescimento infantil; incentivo ao aleitamento materno; garantia do cumprimento do calendário de vacinação que se fizerem necessárias ao controle

de doenças diarreicas; infecções respiratórias agudas; alternativas alimentares; utilização de medicina popular; promoções de ações de saneamento e melhoria do meio ambiente e educação em saúde;
· Exercer outras responsabilidades que atendam o previsto no Parágrafo Único do Art. 3° da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006;
· Realizar ações de educação em saúde e de mobilização social;
· Orientar o uso de medidas de proteção individual e coletiva;
· Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental para o controle de vetores;
· Identificar sintomas e encaminhar o paciente à unidade de saúde para diagnóstico e tratamento;
· Promover o acompanhamento dos pacientes em tratamento, ressaltando a importância de sua conclusão;
· Investigar a existência de casos na comunidade, a partir de sintomático;
· Preencher a ficha de notificação dos casos ocorridos e encaminhar à Secretaria de Saúde;
· Coletar lâminas de sintomáticos e enviá-las para leitura ao profissional responsável e, quando não for possível esta coleta de lâmina, encaminhar as pessoas para a unidade de referência;
· Receber o resultado dos exames e providenciar o acesso ao tratamento imediato e adequado, de acordo com as orientações da Secretaria de Saúde;
· Coletar Lâmina para Verificação de Cura (LVC), após conclusão do tratamento e encaminhá-la para leitura, de acordo com a estratégia local;
· Exercer outras responsabilidades que atendam o previsto no Art. 4° da Lei Federal nº 11.350 de 5 de outubro de 2006.
· Digitar as produções e demais informações correlatas nos sistemas de informações como e-SUS e outros.

Agente de Combate às Endemias:

· Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas ao controle das doenças/agravos;
· Executar ações de controle de doenças/agravos interagindo com os ACS e equipe de Atenção Básica;
· Identificar casos suspeitos dos agravos/doenças e encaminhar os pacientes para a Unidade de Saúde de referência e comunicar o fato ao responsável pela unidade de saúde;
· Orientar a comunidade sobre sintomas, riscos e agente transmissor de doenças e medidas de prevenção individual e coletiva;
· Executar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e/ou coleta de reservatórios de doenças;
· Realizar cadastramento e atualização da base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de intervenção;
· Executar ações de controle de doenças utilizando as medidas de controle químico, biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores;
· Executar ações de campo em projetos que visem avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças;
· Registrar as informações referentes às atividades executadas;
· Realizar identificação e cadastramento de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais;
· Mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores.

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:7BF96B82

